

# FREGUESIA E CONCELHO DE ÍLHAVO

## LUGAR DA COUTADA

(Continuado de pág. 238)

(POR EXECUÇÃO)

### VENDA DE FOROS E TERRAS DA COUTADA

COMPRADOR — FRANCISCO ANTÓNIO CAMELO FALCÃO PEREIRA  
DA SILVA.

VENDEDOR — CAPITÃO-MOR LUÍS DA GAMA RIBEIRO RANGEL  
DE QUADROS E MAIA.

*A 31 de Março de 1746 foi vendido na praça pública de Ílhavo um Prazo da Coutada, termo de Ílhavo, pertencente ao Capitão-mor Luís da Gama Ribeiro Rangel de Quadros e Maia. Este Prazo pagava anualmente o foro de vinte e um alqueires de trigo galego. Ainda foi arrematado um outro Prazo que pagava quarenta alqueires de pão terçado. Este outro referido Prazo denominado o Prazo dos Quarenta pertencia igualmente ao mesmo Capitão-mor, morador na vila de Aveiro. Foi executante Francisco António Camelo Falcão Pereira da Silva, que pelo seu Procurador, Manuel Antunes Luís, assinou a carta de arrematação e compra na data supra, sendo juiz ordinário de Ílhavo Manuel Nunes dos Reis. Foi feita a compra dos dois Prazos por 84\$000 réis. Por brevidade, omitimos o extensíssimo processo que com todas as suas peças judiciais conduziram a uma Sentença contra o Capitão-mor Luís da Gama. Pouco acrescentaremos ao Auto de Posse destes dois Prazos que vamos tresladar, a qual foi dada em 3 de Julho de 1746 ao Procurador do arrematante-comprador pelo tabelião Eusébio Ribeiro da Silveira Nogueira e pelo*

*Alcaide de Ilhavo, Manuel de Maris Salgado. Entre os papéis que possuímos não nos foi possível haver à mão o Auto de Posse do Prazo dos Quarenta, que certamente se deve ter extraviado.*

*Obs. — Já alguma coisa dissemos na «Monografia da Gafanha, pág. 329, 2.<sup>a</sup> edição» sobre a penosa situação em que se encontrava o Capitão-mor Luis da Gama. Para se eximir aos seus compromissos financeiros sujeitava-se a subterfúgios deprimentes e obrigava os seus credores a litígios dispendiosos que vieram a findar com a liquidação total da sua avultada fortuna. Haja em vista este grande Processo e diferentes outros a que não era estranho João Ferreira da Cruz e os seus herdeiros, aos quais ele procurava subtrair-se até mesmo com ridículas retiradas para lugares onde inútilmente era citado para responder a deprecadas judiciais. Eram muitas as propriedades em que estava imposto este foro da Coutada do qual agora estamos tratando. Por último veio a falência.*

#### «AUTO DE POSSE

Saybam quantos este publico instrumento e auto de posse judicialmente dada e tomada a requerimento da parte que a pediu e requereu qual em direyto melhor lugar haja pera que mais firme e vallida seja virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete centos quarenta e seis annos aos tres dias do mes de Julho do dito anno neste lugar da Coutada que he termo de Ilhavo onde eu taballiam vim com o Alcayde Manoel de Mayris Salgado e Manoel Antunes Luis procurador do Executante Rematante Francisco Antonio Camello Falcam Pereyra da Silva, da villa de Aveyro pera efeyto de lhe dar posse das propriedades em que se acha emposto o foro de vinte e hum alqueyres de trigo que se pagavam do prazo cito neste lugar, do Executado, o Capitam mor Luis da Gama da villa de Aveyro. Por vertude da Carta de Rematassam retro dey posse ao dito Procurador do Rematante das propriedades foreyras, e elle a tomar corporal, actual, real, cevil e natural com todas as sollemnidades de direyto emtrando nas ditas propriedades, cavando terra atirando-a pera o ar e paciando por ellas e fazendo todos os mais actos possessoins neccessarios e ao cazo pertencentes tudo quieta e pacificamente sem constrangimento de pessoa alguma e nesta forma eu escrivam com o dito Alcayde declaramos por apossado ao dito procurador do Executante Rematante das ditas propriedades foreyras, tudo na forma da Carta de Rematassam, de que de tudo fis este auto de posse que assigno com o dito procurador do Executante. E foram testemunhas que tambem assignaram

Manoel Francisco Pernica e Paullo da Silva Lazaro deste lugar, o qual citey pera (...?) por senhorio do Rematante.

E eu Euzebio Ribeyro da Silveyra Nogueyra, taballiam que o escrevy.

Em feé e test.º de verdade. Euzebio Ribr.º da Silveira Nogueyra. M.º de Mayriz Salgado. Manoel Antunes Luis. Manuel Fran.º Pernica. De Paulo + da Silva Lazaro.»

## VENDA DE FOROS E TERRAS DA COUTADA

COMPRADORES — FRANCISCO DE PAULA MONTEIRO DA GAMA  
E SUA MULHER D. MARIA HENRIQUETA MEIRELES MONTEIRO.  
VENDEDORES — D. MARIA AMÁLIA ABREU DA GAMA E SEU  
MARIDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.

*Aos 10 dias do mês de Novembro de 1852, D. Maria Amália Abreu da Gama e seu marido José Ferreira dos Santos, moradores que foram no lugar da Coutada do Julgado de Ilhavo, venderam uma vasta propriedade a Francisco de Paula Monteiro da Gama e sua mulher D. Maria Henriqueta Meireles Monteiro, moradores que também foram no lugar das Ribas, do dito Julgado.*

*Essa parte vendida constava de casas altas e baixas com terreno lavradio, inclusive metade de uma fonte e tanque, a denominada praia dos Salgueiros e um bocado de terra com o seu respectivo foro, que era e ficou pertencendo à Senhoria, a Baronesa de Almeidinha.*

*A importância da venda foi de 300\$00 reis com o encargo de os compradores haverem de pagar certas dívidas aos credores dos devedores, os quais eram o conselheiro Joaquim José de Queirós, de Verdemilho, as Carmelitas de Aveiro e D. Maria Balbina Monteiro, das Ribas.*

*O prédio transaccionado confrontava com António Ferreira Souto e Silva, de Angeja, e André dos Santos, da Coutada.*

*Obs. — As casas muito antigas de que aqui se trata, foram construídas com pedra e adobos de terra, e, ainda que modestas, apresentam indícios de terem pertencido a uma antiga casa de campo de famílias nobres.*

*Pela Coutada passaram D. Maria de Araújo (1606) e o capitão-mor Luís da Gama Rangel de Quadros (1722). Ter-lhes-iam pertencido as casas? Quando Francisco de Paula as vendeu, deixou nelas um rico mobiliário adquirido (1859) pela família do nosso informador, o falecido Paulino Simões da Rocha.*

— *Lemos ainda em um outro documento*: «Nós abaixo assignados, da villa de Angeja, consentimos na venda da Quinta da Coutada, que consta de (...) feita a nossos manos e cunhados Francisco de Paula Monteiro da Gama e sua mulher D. Maria Henriqueta pela nossa Mae e Sogra, D. Maria Amalia Abreu da Gama e seu marido José Ferreira dos Santos em dez de Novembro de 1852, e em consequencia julgamos valida a mesma venda.

Angeja, 2 d'Outubro de 1853.

D. Maria do Carmo Abreu da Gama

António Ferreira Souto e Silva».

*Este abaixo assinado, além do mais, denuncia o parentesco destas individualidades.*

*Francisco de Paula com sua mãe D. Maria Amália Abreu da Gama, sua irmã D. Maria do Carmo Abreu da Gama, o seu cunhado António Ferreira Souto da Silva e possivelmente sua mulher, eram certamente pessoas nobres. Outro tanto diremos de D. Maria Balbina Monteiro.*

*Estavam entroncados com as famílias pertencentes à primeira nobreza de Aveiro, como foram os Rangeis de Quadros, os Monteiros, os Gamas, e também os Abreus e os Soutos, de Angeja. (Vide «Arquivo do Distrito de Aveiro», vol. VI, pág. 19; vol. X, págs. 204 e 205; vol. XI, págs. 25 e seg. e a monografia Angeja da autoria de RICARDO NOGUEIRA SOUTO).*

Escriptura de venda, que fazem Donna Maria Amalia Abreu da Gama, e seu marido Joze Ferreira dos Santos, a Francisco de Paula Monteiro da Gama, e sua mulher.

«Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda e firme compra (...) virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e cincoenta e dois annos, e aos dez dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de Ilhavo, rua de Alqueidão, e cazas da morada do Doutor Ricardo Joze da Maia Vieira, a onde eu Tabellião vim; ahi sendo presentes d'uma parte como vendedores Donna Maria Amalia Abreu da Gama, com seu marido Joze Ferreira dos Santos, moradores no lugar da Coutada do Julgado d'Ilhavo e da outra Donna Maria Henriqueta Meirelles Monteiro, e como Procurador de seu marido Francisco de Paula Monteiro da Gama, moradores nas Ribas d'este mesmo Julgamento, o Doutor Ricardo Joze da Maia Vieira, desta Villa (...) e pór ella Donna Maria Amalia Abreu da Gama, e seu Marido José Ferreira dos Santos me foi dito (...) que elles estavam resolvidos a vender, como com effeito vendiam para sempre, por este publico instrumento a Francisco de Paula Monteiro da Gama e sua mulher Donna Maria

Henriqueta Meirelles Monteiro, do lugar das Ribas, a parte da Quinta da Coutada, que consta de Cazas Altas, e baixas, com terra lavradia, com parreiras e Arbores de fruto até à fonte (...) pertencendo metade da fonte e metade do tanque a esta venda. na qual tambem vai comprehendida huma porção de terra foreira á Baroneza d'Almeidinha, que fica pegada ás cazas altas e baixas pelo lado do Norte; mais comprehende esta venda um bocado de praia contigua á mesma Quinta, que faz objecto desta venda, pelo lado do Nascente, chamada a praia dos Salgueiros, que levará um alqueire de semiadura pouco mais ou menos (...), todo o prédio a partir com André dos Santos, da Coutada e com António Ferreira Souto e Silva, da Angeija, e isto pelo preço certo de trezentos mil reis; por conta de cujo preço elles compradores serão obrigados a pagar as seguintes dividas passivas delles vendedores aos herdeiros do Conselheiro Joaquim Jose de Queiroz de Verdemilho a quantia de oitenta e quatro mil e seus juros (...) ás Religiosas Carmelitas de Aveiro cento e vinte mil reis e juros (...) á Donna Maria Balbina Monteiro, do lugar das Ribas, vinte e quatro mil reis e juros (...).

*É assinada pelos outorgantes, testemunhas, etc. ...*

## VENDA DE FOROS E TERRAS DA COUTADA

COMPRADOR — JOSÉ SIMÕES DA ROCHA.

VENDEDORES — FRANCISCO DE PAULA MONTEIRO DA GAMA E SUA MULHER D. MARIA HENRIQUETA MEIRELES MONTEIRO.

*Aos 6 dias do mês de Janeiro de 1859, Francisco de Paula Monteiro da Gama, preso nas Cadeias de Aveiro, e sua mulher D. Maria Henriqueta Meireles Monteiro, venderam a José Simões da Rocha umas casas altas com o seu aido, sitas no lugar da Coutada onde ele comprador morava. A venda das propriedades pela quantia de 200\$000 rs. foi autorizada pelo Juiz de Direito com as seguintes condições que os vendedores e comprador aceitaram: 1.º, que os vendedores só receberiam metade do preço da venda ou fossem somente 100\$000 rs., ficando os outros 100\$000 rs. depositados na mão do comprador. Não podiam estes ser levantados sem que a Sentença que condenou o vendedor tivesse passado em julgado; 2.º, que metade da quantia recebida pertencia à vendedora. Não sendo ella arguida dos actos criminosos do vendedor, não ficava com os encargos das custas judiciais, ou de outras*

despesas; e 3.º, finalmente, que dentro da totalidade das propriedades vendidas, havia um bocado de terra que pagava à Baronesa de Almeida 1\$000 rs. de foro, pelo qual o comprador se responsabilizava.

*Obs.* — Nada surpreende que Francisco de Paula, no curto prazo de sete anos (1852-1859), tivesse transaccionado com a compra e venda da sua casa.

Havia ele manchado o seu nome e os seus pergaminhos de nobre, que era, com uma vida aviltante que se não compadecia nem se congratava com os títulos honrosos que tinha herdado dos seus ascendentes, e, bem assim, com a sã moral, a tranquilidade e o bem-estar a que têm direito os povos e a sociedade. Francisco de Paula, se não era criminoso nato em actos de assassinio, era-o em roubos clamorosos, e de tanta importância, que chegou a aliciar para esse banditismo os mais turbulentos malfeitores, de cuja quadrilha ele se fez o mais exímio e temido chefe. O célebre Sangria pertencia à malta.

A asa da inquietação e do desespero que adejava sobre as habitações e os haveres dos povos, sem exclusão de amigos e conterrâneos, devia levá-lo fatalmente, como levou, à perdição.

Sejamos sinceros. A estes aleijões de nascimento, aliava também um coração bondoso e inclinado a acudir àqueles que, em situações embaraçosas, se valiam do seu reconhecido valimento, quando este tinha peso na balança da Política e do bem-fazer.

Um episódio gracioso:

Um mocetão do Vale de Ílhavo, confiado neste seu valimento, abeirou-se dele um dia com o pedido de o isentar do serviço militar.

Tornou-se necessário irem ambos ao Porto.

Já na cidade, o pacóvio mede com a vista a altitude das casas.

— «Senhor Paula, pergunta ele, como podem ser construídos estes palácios tão altos?!»

— «Não sabe? Começa-se por cima e acaba-se em baixo!»  
Tableau.

Apesar de tudo tratava com pessoas de distinção, e também na senda do bem-fazer, não se envergonhava de acudir aos que lhe pediam favores e de acompanhar com lapónios, ou pessoas de condições inferiores às suas, de fidalgo que era.

A estes predicados inestimáveis, aliava outros actos degradantes que se contrapunham, prevalecendo sempre os seus instintos de degenerado. Quantas vezes os seus assaltos e represálias tinham por objectivo aqueles a quem ontem tinha beneficiado?

*Era o sistema do tira e põe por ele usado.*

*Com tão imprudentes desaforos foi entregue aos tribunais, que não puderam libertá-lo das cadeias e do degredo.*

*Assim se deve explicar o meteórico movimento das transacções efectuadas em tão curto prazo de tempo com todos os prejuízos delas emergentes.*

*— José Simões da Rocha comprou finalmente em 1873 ao Visconde de Almeida, João Carlos do Amaral Osório e Sousa, Par do Reino e Senhor da Casa de Alqueidão (Ílhavo) o foro que estava imposto sobre a terra que fazia parte da Quinta da Coutada e que ele José Simões da Rocha havia comprado em 1859 a Francisco de Paula Monteiro da Gama e mulher.*

Escriptura de compra que fás José Simões da Rocha da Coitada a Francisco de Paula Monteiro da Gama e mulher Dona Maria Henrequeta Meirelles Monteiro em seis de Janeiro de 1859 e nove.

Saibam quantos este publico instrumento de Escriptura de compra, ou como em Direito melhor lugar haja mais firme, e valido seja, virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e nove annos, aos seis de Janeiro do dito anno, nesta cidade de Aveiro e cadeias publicas da mesma, onde eu Tabellião vim ahi sendo presente, d'uma parte Francisco de Paula Monteiro da Gama, e mulher Dona Maria Henrequeta Meirelles Monteiro, aquelle preso nestas cadeias, e da outra Jose Simões da Rocha do lugar da Coutada. (...) E logo pelo dito Francisco de Paula Monteiro da Gama, e mulher Dona Maria Henrequeta Meirelles Monteiro, que entre outros bens de que erão senhores pessuidores, bem assim o erão d'umas casas altas e seu aido citos no lugar da Coutada que partem do Norte com os orfãos de André dos Santos, e do Sul com caminho publico. Dicerão mais que emquanto elle outorgante marido, na Sentença de processo crime, tinha com tudo obtido do respectivo Juiz de Direito licença para vender, aquellas propriedades sem prejuizo da hypoteca legal que nelles ouvesse.

— Disserão mais os outorgantes referidos, que estavam contractados a vender as referidas propriedades com as condições seguintes; que elle outorgante vendedor Francisco de Paula Monteiro da Gama e sua Mulher Dona Maria Henrequeta Meirelles Monteiro receberião metade do preço da venda destes predios neste acto, porque o preço da venda era de dusentos mil reis e só agora recebião os vendedores

cem mil reis. — Dicerão mais os outorgantes vendedores, que esta metade do preço da venda agora recebida era metade pertencente a outorgante vendedora mulher, que não era participante das arguições criminosas feitas ao vendedor seu marido; e por isso não era responsavel a reparação ou despesas algumas, que por virtude dellas fossem feitas. — Disserão mais que o outorgante comprador ficaria em seu poder com a outra metade do preço desta venda como pertencente a miação que nella tinha o outorgante vendedor marido; porem quem ficaria com a dita metade em seu poder do preço como depositario delle. — Disserão elles outorgantes vendedores que só poderião levantar essa quantia, que agora ficava depositada na mão do comprador depois que a Sentença do vendedor marido do que o condemnou passasse em julgado, e por ella se pagassem as respectivas custas (...)

Disseram os outorgantes vendedores que dentro do aido designado e confrontado ha um bocado de terra que paga de fôro a Excellentissima Baronesa de Almeidinha dés tostões em dinheiro. E logo pelo comprador José Simões da Rocha foi dito, que ficava reconhecendo a direita Senhoria e a pagar-lhe de hoje para o futuro os supra ditos dés tostões (...)

*No fim é assinada a escritura.*

\* \* \*

## LITÍGIO QUE PASSOU PELOS TRIBUNAIS DO PORTO E DE LISBOA SOBRE UNS FOROS DA QUINTA DA COUTADA, DO TERMO DE ÍLHAVO

D. FRANCISCA LUÍSA TERESA, DE AVEIRO, VIÚVA DE JOÃO FERREIRA DA CRUZ, RECLAMA OS FOROS QUE ESTE ALI TINHA COMPRADO. O FOREIRO LUÍS FRANCISCO E SUA MULHER, DA COUTADA, RECUSAM-SE A PAGÁ-LOS, SENDO FINALMENTE CONDENADOS NOS DOIS TRIBUNAIS DO PORTO E LISBOA.

*O presente documento é um Libelo que D. Francisca Luísa Teresa, de Aveiro, promove contra Luís Francisco e sua mulher, da Coutada, por se terem negado a pagar os foros que lhe estavam em débito e que eram impostos no Prazo denominado dos Quarenta, sito na Quinta Nova, da Coutada e do qual eles eram enfiteutas.*

*No seu Libelo, alega a Autora que D. Maria de Araújo, de Aveiro, tinha emprazado uma propriedade da Quinta*

*Nova da Coutada a Domingos Fernandes e consortes, ficando cada um destes a pagar-lhe anualmente o foro de 10 alqueires de pão.*

*O Domingos Fernandes tinha ficado cabeça do foro.*

*Alega ela mais que os sucessores de D. Maria de Araújo neste Prazo foram D. Joana da Silveira de Sá, casada com António de Albuquerque, José de Albuquerque Pacheco Mascarenhas, casado com D. Ursula Arcângela da Silveira Magalhães e o Padre Francisco da Silveira Albuquerque Mascarenhas, os quais vieram a vender 40 alqueires de foro do dito Prazo a João Ferreira da Cruz, marido da dita Autora. Diz ela ainda, que pelo falecimento do comprador seu marido, tinha ficado administradora não só dos bens próprios, mas também dos do seu neto, o Morgado Fernando Camelo, a cujo Vinculo ficou adjudicado o referido Prazo, pelo qual os réus pagavam as suas pensões. Estavam, porém, em débito muitas delas as quais constavam de um Rol junto ao processo àquella data em curso, e que deram base ao presente Libelo contra os réus.*

*Diz mais a Autora que os réus se defendiam fraudulentamente quando afirmavam que sempre tinham pago o foro de 17  $\frac{1}{2}$  alqueires de trigo e 1  $\frac{1}{2}$  de milho do Prazo da Quinta Nova, onde eles ainda possuíam terras, quando era certo que esse foro pertencia a um outro de diferente emprazamento, e não a este dos quarenta alqueires, efectuado por D. Maria de Araújo, do qual se tratava de momento.*

*D. Joana da Silveira de Sá, sucessora e possuidora do Prazo dos Quarenta do qual tinha o dominio directo, sempre recebera as pensões que os enfiteutas sempre pagavam, e essa obrigação deles não se tinha interrompido, caducado, nem extinguido.*

*Pelo exposto neste Libelo são os réus condenados a pagar todas as pensões pedidas e as custas, como consta do Processo.*

*Porto, 18 de Junho de 1743.*

#### EMBARGOS

*Os réus Luis Francisco e sua mulher, a esta Sentença da Relação do Porto põem os seus 15 embargos que resumimos no seguinte:*

*Declararam eles que foram condenados por haverem confessado possuir algumas propriedades na Quinta Nova e terem pago o foro de 7  $\frac{1}{2}$  alqueires de trigo e 1  $\frac{1}{2}$  de milho pertencente ao mesmo Prazo da Quinta Nova, alegando a embargada no seu Libelo que não se tratava deste emprazamento, mas sim de um outro diverso, que era o dos*

40 alqueires de pão; que a mesma embargada dizia que o seu marido tinha comprado os dois Prazos aos herdeiros de Francisco da Silveira com o propósito de os embargantes terem sido cabeças entre os seus consortes e pagarem foros dos dois Prazos; que os embargantes já eram enfiteutas de um Prazo particular na mesma Quinta, do qual foi primeiro cabeça o pai do embargante, João André Novo, que recebera este emprazamento dos 17 de Francisco da Silveira Velho; que a embargada tentava persuadir que os embargantes eram foreiros do Prazo dos Quarenta, sendo certo que o eram do Prazo dos dezassete, não podendo ela apresentar Título que provasse que as terras deste Prazo pertenciam ao Prazo dos Quarenta; que Domingos Fernandes tinha fugido e que por esse facto tinha a embargada ficado senhora da parte que pertencia ao trãnsfuga e consequentemente cabeça do foro; que nenhum dos embargantes era sucessor dele; que pelo aforamento do Prazo dos dezassete feito a João André Novo — primeiro cabeça do dito Prazo que o embargante possuía com o foro de 17 <sup>1</sup>/<sub>2</sub> de trigo e 1 <sup>1</sup>/<sub>2</sub> de milho, era evidente que os dois Prazos eram diferentes. Donde se concluía que os Titulos de D. Maria de Araújo e de Francisco da Silveira Velho eram também diferentes, porque um e outro vieram de Domingos Fernandes e de João André Novo, pai do embargante; que a embargada possuía outras terras que tinham sido vendidas pelos antepassados e outras que estavam dentro dos marcos do Prazo.

Por tudo pedem os embargantes que seja reformada a Sentença embargada e datada no Porto em 18-6-1743.

Examinados os embargos a Relação do Porto, são condenados os embargantes a que se cumpra a Sentença embargada (de 18-6-1743) e que paguem as custas dos embargos.

Porto, 1 de Fevereiro de 1744.

Os réus ainda agravam desta Sentença para a Casa da Suplicação, fazendo o depósito de 900 reis (1744).

A requerimento de Luís Francisco e sua mulher, é passada Carta citatória contra D. Francisca Luísa Teresa, emanada do Juiç das Acções Novas da Chancelaria do Porto.

D. Francisca Luísa assina a notificação em Aveiro (1744).

Por Acórdão de 1744 é concedido o Agravo para a Casa da Suplicação do Porto.

Em 9-6-1744 transitavam os Aulos da inferior instância do Porto para a superior instância de Lisboa.

*Por ela foram condenados os réus a pagar sòmente as pensões que se pediam no Libelo e no Rol, segundo o que fosse estabelecido por árbitros de ambas as partes no que dizia respeito ao número de pensões e quinhões que a cada um pertencesse.*

*Lisboa, 12 de Dezembro de 1744.*

#### SENTENÇA FINAL

*A agravada D. Francisca Luisa Teresa requereu para lhe ser passada a conta, sendo novamente citados os réus Luis Francisco e sua mulher para que cumprissem a Sentença da Relação de Lisboa, liquidando as pensões do foro e as das custas, sob pena de lhes serem penhorados e arrematados os bens, se dentro de 24 horas não cumprissem.*

*Lisboa, 24 de Maio de 1745.*

*Obs. — Por ser demasiado extenso, não vai o documento publicado na sua integra, o que aliás também iria prejudicar o espaço disponível desta Revista.*

*Omitimos, pois, algumas peças interessantes do documento, como sejam: — Carta citatória (23-6-1741) de D. Francisca Luisa Teresa para o réu Luis Francisco falar ao Libelo em Ilhavo; Inventário com que faleceu João Ferreira da Cruz na qual se fala da filha, D. Josefa Violante da Trindade, Professora no Convento de Sá (Aveiro) a qual foi possuidora de foros na Coutada; Escritura das compras e dos emprazamentos que fizeram parte do processo e que já foram publicadas nas respectivas secções.*

#### SENTENÇA DA RELAÇÃO DO PORTO

*Acordam em Rellação; etc. ...*

*Visttos estes auttos. Libello da Auttora Donna Francisca Luiza Thêreza. Contrariedade dos reos Luiz Francisco e sua molher. Mais artigos recebidos. Prova de huma e outra parte. Documentos junttos. Allegasse pella mesma Auttora que Maria de Araujo aforava huma propriedade chamada a quinta nova com as confrontassões declaradas em prazo perpetuo fatozim a Domingos Fernandes e sua molher e os mais comssorttes exprecados com o foro de dez alqueyres de pão cada hum destes comssorttes a saber quatro alqueires de trigo, tres de milho e outros tres de sentteio e com a obrigação de pagar cada hum dos mesmos consorttes in ssollidum toda a pencão da ditta propriedade emprazada, obrigandosse a ser cabessa o dito Domingos Fernandes, e*

que Donna Joanna da Silveyra de Sa e seos filhos e nora Jozeph de Albuquerque Mascarenhas sucederam neste foro e na posse delle esttiverão, os coais todos venderão do referido foro corenta alqueyres de pão cada anno a Joam Firreyra da Cruz, já fallecido, marido della Autora, a coal ficou em posse e cabessa de cazal de seos bens, sendo herdeira na metade desttes bens e adjudicandosse este foro ao Vincullo ou Morgado de seo netto de quem a ditta Autora he ademe-nistradora, e que os ditos reos pessuhião a partte da quinta emprazada e resttavão a dever as pencoins artticulladas e declaradas no Rol a folhas nove em que devião ser conde-nados. Defendemsse os mesmos reos com o deduzido em sua contrariedade e treplica, o que tudo visto e mais dos auttos e composição de direito e porque os reos comfecão em seos artigos pessuhir partte da propriedade da quinta Nova emprazada, ainda que para diferente fim, e assim se justefique legallissemamente por huma e outra inquerição mostrandosse que a penção ou foro que os ditos reos paga-vão de dezassette alqueires e meio de trigo e hum alqueire e meio de milho cada anno não era do emprazamento, folhas dezasseis athé dezoutto, mas sim de outro diversso empraza-mento e vereficandosse que os mesmos reos ainda pessuhião algumas terras que herão e pertencião a dita quinta nova emprazada, folhas dezasseis the dezoutto, do coal empraza-mento constava que cada hum dos conssorttes ou emphe-teuttas exprecamente se obrigou emssollidum a toda a penção desta quinta emprazada, em cujos termos conforme os de direito esta obrigação se transferia em todos os pessuhido-res e sucecores emphetteuttas cuja obrigação não caducava nem se extingua em o prezente, cobrando Donna Joanna da Silveyra de Saá Sucecora e pessuhidora do dominio directo deste prazo dos empheteuttas aquella penção que a cada hum tocava por estar isto na sua eleycão e não ser visto renun-ciar seo direitto e como se mosttre pello documento folhas dez the folhas quinze, folhas vintte the vintte e huma pert-tencer esta acão a Autora e se não duvide não se terem pago aquellas pensoins ou foros que se articullão. Portanto con-denão aos reos nas pensois pedidas cujo preco se liquidava na exzecução. Paguem os ditos reos as custas. Porto, dezoutto de Junho de mil e sete sentos e corenta e tres.

«Silva» Torres «Beniga.

#### LIBELO

Diz como Autora Donna Francisca Luiza Theréza, viuva de Joam Ferreyra da Cruz, da villa de Aveyro, como ademe-nistradora de seo neto Fernando Jozeph Camello, menor de catorze annos, contra Luis Francisco e sua molher, do lugar

da Coutada, termo da villa de Ilhavo e reos citados pella via melhor de direito e sendo nessecario... Provara que Maria de Araujo, Donna viuva, moradora que foi na villa de Aveyro, deo de aforamento em phateozim perpetuo a Domingos Fernandes e sua molher Domingas Andre e a Pedro Fernandes o Novo e a sua molher Anna Simoens e a Nicullao Fernandes e sua molher Maria Andre e a Antonio Dias e sua molher Maria Fernandes e a Pedro Fernandes Velho e a sua molher Maria Fernandes huma quinta que chamão a quinta Nova, sita no dito lugar da Coutada que partia da banda do Norte com madris de agoa, da banda das marinhas da Malhada e da banda da outra velha com o chão de Miguel Joam e de seos enteados e da banda do sul com caminho que vay para a Coutada e do nordeste com as vertilhas da Agoa das Marinhas que foram de Miguel Jorze Leytão e com o foro Serto e sabido cada hum dos ditos foreyros de des alqueyres de pam, coatro de trigo e tres de milho e tres de senteo na forma tudo da escriptura junta—Provara, e consta da mesma escriptura, declarasse que do dito foro seria cabessa do dito Domingos Fernandes. Porem, que sempre a dita Maria de Araujo poderia puxar pelo dito foro por inteiro, havendo-o de coalquer dos ditos inphiteutas e assim pessuhia por muitos annos.

Provara que o dito foro possuhia Donna Joanna da Silveyra de Cá e seos filhos e nora Jozeph de Albuquerque Pacheco Mascarenhas e sua molher Donna Urçulla Arcângella da Silveyra Magalhaens e o Reverendo Padre Francisco da Silveyra Albuquerque e Mascarenhas, do lugar de Insoa, que estiverão pessuhindo o dito foro e cobrando-o por muitos annos dos pessuhidores da dita quinta sem repegnancia alguma.—Provara que, estando os sobreditos Donna Joanna e seos filhos assim na posse da cobranca e arrecadação do dito foro, venderam corenta alqueires de pam delle a João Ferreira da Cruz, a saber: desaseis de trigo, doze de milho e doze de senteo que consta da outra escriptura junta. E assim tambem entrou o dito Joam Ferreyra da Cruz na posse da cobranca e arrecadação do dito foro, havendo-o do pessuhidor da mesma quinta ou de parte della, de que se lhe ficou devendo the o tempo de seo fallecimento o pam que consta do rol junto. E se deve tambem os mais que the o presente se venceo, que tambem nõ mesmo rol se declara—Provara que o dito João Ferreyra da Cruz falleceo da vida presente em o mes de Marco de mil e sete sentos e trinta e seis annos, por cujo fallecimento ficou a Autora sua molher meeira nos bens do cazal e tambem ademenistradora de hum vincullo que o dito seo marido instituhio em huma vinha para que he chamado o dito Autor, neto das duas partes, mais da sua heranca ficaram os herdeiros os Autores Francisco Antonio Camello e sua molher, como consta da certidão junta—Pro-

vara que os reos sam pessuhidores da parte da dita quinta aprazada e pertencente ao foro dos ditos corenta alqueires e esta furtando e desfrutando como couza sua e a sua devem contribuir e pagar aos autores tudo o que se lhes esta devendo e declarado no dito rol junto pella forma que nelle se expoem no que assim devem ser condenados.

Fama publica.

Pede recebimento e inteiro comprimento de justica.

*Omnis melliori juris modo.*

Protesta pello nessecario e depoimento dos reos e os mais foros.

Caetano da Silva Madureyra.

*Segue o extenso rol dos foros em débito desde 1722-1741, o qual omitimos por ser demasiado fastidioso.*

*Depois segue a*

*Escritura de venda já publicada quando se tratou das compras de João Ferreira da Cruz.*

Segundo se continha e declarava e hera outrosim conteudo, escripto e declarado em a dita sentenca de minha casa a Rellacão do Porto, que sendo assim dada e proferida nos ditos autos, e fora outrosim publicada na forma do estilo, e sendo-o, logo por parte da Autora se extrahira Sentenca do proceco, e no tranzito da Chancellaria fora embargada por parte dos reos em seos embargos, dos coais delles e seo theor e forma he o seguinte: — Embargos: Com o devido respeito ao Senado, Luis Francisco e sua molher da villa de Ilhavo tem legitimos embargos a que passe pella Chancellaria, sem ser reformada a Sentenca que contra elles alcançou Donna Francisca Luiza, viuva da villa de Aveiro, de que he escrivão Francisco da Costa Pereyra e a fim de que se reforme, formando-os. Diz o embargante por esta e pella via em direito melhor, e sendo nessecario — Provará, e consta da Sapientissima Sentenca embargada condenarse os embargantes nas pencoins pedidas pella embargada pellos fundamentos de que os embargantes comfecão em seos Artigos pessuhir parte da propriedade da Quinta Nova emprazada, mostrandosse que a pencão ou foro que os embargantes pagavão, dezassete alqueyres de trigo e hum alqueyre e meio de milho cada anno, não era de emprazamento, folhas dezasseis the dezouto, mas sim de outro diversso emprazamento e de outras terras, pertendendo confundir a pencão e foro de hum e outro emprazamento e verificandosse que os mesmos embargantes ainda pessuhião algumas terras que heram e pertencião á dita Quinta Nova emprazada, folhas dezasseis the dezouto, do coal emprazamento constava que cada hum dos consortes ou empheteutas exprecamente se obrigarão a toda a pencão.

desta quinta emprazada, em cujos foros conforme a lege em cujos termos conforme aos de direito esta obrigação se transferia em todos os pessuhidores e sucecores emphiteutas, cuja obrigação não caducava nem se extenguia. Pella antepesuhidora Donna Joanna da Silveyra cobrara pencão pro rata de cada hum dos empheteutas o que lhe tocava de foro, por estar isto na eleição do Senhorio e não ser vistos renunciar seos direitos. E como se mostrava pello documento, folhas dez the folhas quinze, folhas vinte the vinte e cinco, pertencer esta acção á Autora e se nam devendo, nam se terem pago aquellas pencoins ou foros, por isso condenava aos embargantes, sendo que estes fundamentos, ainda que em tudo Sollidos e juridicos, parece secção no prezente cazo, porquanto — Provará que, sendo todo o fundamento da embargada, para effeito de obrigar aos embargantes comssistentes em dizer que pella escriptura, folhas des, se mostrava comprar Joam Ferreyra da Crus, marido da embargada, dos erdeiros de Francisco da Silveyra, não só o foro de corenta alqueyres de pam mas tambem outro de dezassete alqueyres e meio de trigo e alqueyre e meio de milho que, sendo a forza e só pello seo simples dizer que os embargantes seijão consortes e cabessas de ambos os foros para lhe pagarem e darem conta de todos, isto mesmo se convence pello mesmo documento de que a embargada se vallê, porque — Provará e consta dessa mesma escriptura que os embargantes já sam empheteutas em hum Prazo de terras particullares que, ainda que sejam citas na mesma Quinta da Coutada, forão emprazadas por Francisco da Silveyra o Velho ao pai do mesmo embargante, Joam André Novo de quem este os ouve por aforamento particullar e com o foro sabido de dezassete alqueyres e meio de trigo e alqueyre e meio de milho, o que tambem se justifica pello documento, folhas sento e corenta e tres junto pello embargante; que deste Prazo já foi cabessa seo pay. Foi primeiro emphiteuta. — Provará e se mostra, folhas vinte e seis, virem logo os embargantes confecando que não devendo não pagar as pensoins e foros que estivessem devendo do dito seo Prazo de que pagavam os ditos dezassete alqueyres e meo de trigo e alqueyre e meo de milho, por somente d'elle serem empheteutas e comssortes e nam de outro Prazo algum — Provará que, suposto a embargada entrou a querer perssuadir que o dito Prazo de dezassete alqueyres e meo de trigo e alqueyre e meo de milho era deversso do outro Prazo das corenta medidas, afirmando serem tambem os embargantes d'elle, empheteutas deste e nam do outro, he que lhe pediam os foros; comtudo isto dizer, se verifica de falco e inatendivel por muitos principios, sendo o primeiro, e digno de maior reparo, o não juntar a embargada este Prazo diversso das corenta medidas, em que se dis serem os

embargantes empheteutas, sendo certo que, só com o mesmo Prazo se pode provar esta materia, de sorte que, neste cazo, toda a prova feita por testemunhas he nulla e de nenhum vigor. — Provará que, nestes termos, está claro nam serem os embargantes empheteutas mais que do Prazo folhas sento e corenta e tres, de que pagam os dezassete alqueyres e meo de trigo e alqueyre e meo de milho, e só essas terras pessuem, e não he empheteuta do Prazo dos corenta alqueyres nem pessuem terras delle e, por isso, nem pode ser obrigado a ser cabessa do tal Prazo nem a pagar o foro delle, porque ainda que o foro se possa cobrar de coalquer dos consortes por inteiro, isto se entende dos que sam consortes que nam sam os embargantes e dos que pessuem que tambem não são os embargantes — Provará que não faz nada para o presente cazo o documento junto pella embargada a folhas dezasseis, nem a seo favor, antes delle se ve que aforando Maria de Araujo as terras que delle constão a Domingos Fernandes e outros, nenhum delles somos embargantes nem antepassado seo, e por isso vem a ser terceira producente em o mesmo documento, alem de que o emprazamento não faz prova contra terceiras pessoas que nelle se não comprehendem, coal a respeito disse, folhas dezasseis the dezouto, vem a ser, os embargantes — Provara, e nam se mostra por parte da embargada, como devia, que essas terras e foros que lhe foram vendidos por Donna Joanna da Silveyra e os mais que dis a escriptura de compra, folhas des, fossem as mesmas que aforou essa Maria de Araujo, e constam do Prazo folhas dezasseias a dezouto que a embargada havia de provar pellos titulos que lhe havia de entregar essa Donna Joanna da Silveyra, para firmeza de seo contrato e venda, como he praxe observadissima, ainda nas rematassoins, e por isso de nada fica servindo a favor da embargada o dito documento, folhas dezasseis, antes a poder fazer alguma prova seria a favor dos embargantes — Provará, e dis a embargada no terceiro artigo de seo Libello a folhas sette, verso, que Domingos Fernandes fora logo eleyto para cabessa do dito foro dos ditos corenta alqueyres de pam, como compassuhidor e consorte do mesmo Prazo, e no ultimo artigo, folhas outo, verso, dis a mesma embargada que os embargantes, como pessuhidores de parte das terras em que está imposto o dito foro, devião pagallo todo. E todo o empenho da embargada foi provar falcamente que os embargantes eram sucecores do dito cabessa Domingos Fernandes mencionado no Prazo, folhas dezasseis, e estavam pessuhindo a parte delle, e por isso os obrigavão como se ve tãobem em sua alegação, folhas noventa e sete, verso; porem — Provará e se mostra da testemunha, folha noventa e duas, fazer esta contraproducentium, que esse Domingos Fernandes, a quem se havia feito emprazamento,

fugira, e pella sua ausencia ficou o Senhorio Senhor da parte que esse Domingos Fernandes pessuhia. E isto mesmo concorda com o que alega a mesma embargada na replica dizendo que tinha fugido hum dos consortes, e por isso fica claro nam estarem os embargantes pessuhindo a parte desse Domingos Fernandes, mas sim o Senhorio que he a embargada. E se quem pessue a parte do dito Domingos Fernandes deve ser cabessa, seguesse que o deve ser a embargada que o pessue, como afirma a dita testemunha, que por ser *contraproducentium*, ainda que seja huma só, fas plena prova contra a embargada, e com maior rezam concordando com o mesmo que ella alega, coanto mais que — Provará e se ve do Prazo junto pellos embargantes a folhas sento e corenta e tres et sequentibus, feito ao Pay dos mesmos embargantes Joam André o Novo por Francisco da Silveyra o Velho, ser o mesmo Pay do embargante o primeiro a quem se fes o tal Prazo daquellas terras que o embargante por cabessa delle pessue com o foro de dezassete alqueyres e meo de trigo e alqueyre e meo de milho. E por este principio, tambem esta claro ser esta terra muito diversa e destinta da do Prazo dos corenta alqueyres que já entam existia em diverssos consortes. E havia disso diverso tittullo com que não tem nada o embargante; que o seo Prazo he do tempo de Francisco da Silveyra que o fes de novo a outro do tempo de Maria de Araujo, como delle se ve. Nem o embargante tinha parentesco algum com esse Domingos Fernandes, de que a embargada o quer fazer neto a forca. Mas nam o prova nem o podia provar por se chamar o avo do embargante Joam André o Velho e nam Domingos Fernandes; alem de que — Provará e justifica o embargante por todas as testemunhas, que produzio a folhas sento e treze a folhas sento e vinte e coatro, que nunca fora cabessa do Prazo dos corenta alqueyres de pam, e que as terras que pessue na Quinta da Coutada sam só as de que paga dezassete alqueyres e meio de trigo e alqueyre e meio de milho, que sam as do seo Prazo junto a folhas sento corenta e tres et sequentibus e de que já foi cabessa sem ter couza alguma nos corenta alqueyres, e por isso a embargada não mostra o Prazo dõnde ha-de constar a dita verdade. E juram as mesmas testemunhas que o Prazo do embargante lhe veio de seo Pay Joam André e não de Domingos Fernandes, que lhe não era nada. E foi o que fugio — Provará e tambem se justifica pellas mesmas testemunhas do embargante, que os mesmos embargados se acham pessuhindo muitas terras das em que se acha imposto aquelle foro dos corenta alqueyres de pam e as estam desfrutando e arendando a quem muito lhe parece, e que outras foram vendidas sem obrigação de foro algum pellos antepossuhidores de tal Prazo. E outras terras de diferentes Senhorios se

acham metidas dentro dos marcos do dito Prazo, e outras pessuidas por pessoas que não pagam foro algum, e finalmente tudo huma confuzam. De sorte que, a ser o embargante obrigado a ser cabessa, teria gravissimo prejuizo, por não ser possivel arrecadarsse todo o foro e ser nessecario ao embargante pagallo de sua caza, ao que por nenhum principio, fundamento ou derecho pode ser obrigado, inda sendo consorte, coanto mais nam o sendo, como não he, e se não poder cobrar o dito foro sem haver gravissimas demandas pella confuzam em que se achão as terras. E estas as deve sofrer a embargada que industriozamente pertende confundir o foro que deve o embargante com o que não deve e injustamente de mais lhe pede. — Provará e se justifica pellas mesmas testemunhas do embargante, que os antepessuhidores desse Prazo dos corenta alqueyres, que o venderão ao marido da embargada, e ainda este sempre cobraram o dito foro pro rata e por cada hum dos consortes o que lhe tocava, razam porque ainda no cazo negado de ser o embargante consorte, não podia ser obrigado a pagallo todo junto e muito mais não sendo, como não he, o embargante consorte — Provará que tambem nam mostra a embargada verificada a condição da verba do testamento de que consta a certidam a folhas trinta e outo sem o coal requezito nam tem ação alguma. — Provará que nestes termos, conforme aos de direito, parece fallando neste e em todo o lugar com a maior veneração e devido respeito, se deve reformar a doutissima Sentença embargada, declarando sse caresser a embargada de ação contra o embargante, sendo para esse fim recebidos e julgados, provados os presentes embargos, fama publica. Pede recebimento e comprimento de justica *melliori juris modo* protesto pello nessecario e custas.

Antonio de Seabra e Souza

Segundo se continha e declarava e hera outrosim contheudo escripto e declarado em os ditos embargos, que sendo assim feitos e formados nos ditos autos depostos a dita Sentença no tranze toda Chancellaria e juntos aos autos, delles se mandara dar vista ás partes, e continuando sse a seus procuradores. Vieram com suas rezoins de empugnación e sustentación dezendo, alegando, rezoando, mostrando, afrontando, defendendo de facto e de derecho a justica de seos constituhintes e, como que disseram, alegarão e rezoaram, mostraram sustentación e defenderam os ditos autos. Foram feitos e levados concluzos ao dito meo dezembargo dos corregedor do civil juis das Acoins Novas daquela cidade do Porto. E sendo-lhe presentados e por elle vistos e examinados em minha Caza e Rellacão do Porto com os mais ministros e companheyros adejuntos, proferiram a sua Sen-

tenca sobre os ditos embargos, e della o seo theor e forma he o seguinte: —

Acordam em Rellacão, etc.... Sem embargo dos embargos que não recebem por sua matteria e auttos se cumpra e passe pella Chancellaria a Sentenca embargada e se entregue a partte para se executar. Paguem os embargantes as custas destes embargos na forma da ley.

Porto, hum de fevereiro de mil e sete sentos corenta e coatro // Silva // Torres // Bexiga //.

#### SENTENCA DA RELLACAM

Acordam os dos Dezembargos, etc.... Nam sam aggravados os Aggravantes, pello Dezembargador Corregedor do civil juis das Acoins Novas e seos adejunttos em os condenar nas pencoins, porem, em os condenar em todas as que se pedem no Libello e Rol, folhas nove, com preco liquidado na exzecução. Foi por elle menos bem julgado cumpra sse o confirmado por seus fundamentos e auttos. E como nam constta os quinhoins que os Aggravantes pessuem do Prazo, folhas dezassette, nem se mostre que estejão obrigados a pagar in ssolidum a penção de todos os pessuheyros do Prazo, os condenam a que paguem somentte, das pençoins pedidas, as que consttar na exzecução desta Sentença por Arbitros eleytos pellas parttes. Devem a respeito dos ditos quinhoins que o dito Prazo pessuhirem, segundo a forma e numero de pensoins com que cada quinhão foi pencionado, o que os Aggravantes sattisfaram, alem da penção que pagam pello outro Prazo, folhas sentto e corenta e coatro, e deixão direito rezervado a Aggravada para que, obrigando a todos os pessuheyros, eleijam cabessa que, cobrando dos mais, lhe sattisfaça in ssolidum. E devididas as custtas em tres parttes paguem os Aggravantes huma partte e a Aggravada duas.

Lisboa doze de Dezembro de mil e sete sentos e corenta e coatro // Castello // Maia // Freyre // Barboza // Geraldés // Duarte //

Tem Tencão do Dezembargador Francisco de Santa Barbara e Moura.

#### SENTENÇA

Acordam os do Dezembargo, etc.... que sem embargo de huns e outtros embargos que nam recebem por sua matteria e auttos e cumpra ce Sentenca embargada e paguem os embargantes as custas.

Lisboa seis de Mayo de mil e sete sentos corenta e sinco annos. // Sequeyra Freyre // Pereyra // Tem Tencão dos

Dezembargadores Fernando Afonso Geraudes e Francisco Duarte dos Santos e Luis Borges de Carvalho. Segundo se continha e declarava e hera outrosim (...) logo por parte da Aggravada Donna Luiza Francisca Thereza foi pedido e requerido que das contas do proceço se lhe mandasse dar e passar sua conta de sentença civil na parte que fazia a seo favor para com ella tratar do seo direito e justicia. E por seo requerimento ser feito conforme a razam e direito, se lhe deo e passou e he a presente pella coal os mando sobrecitar minhas justticas (...) e se compra a sentença retro da minha Rellacão como nella vay julgado, sendo citados os reos aggravantes Luis Francisco e sua molher para a execução desta sentença e liquidacão das pensoins de foro (...) para que no termo e tempo de vinte e coatro horas deem e paguem á predita autora aggravada, Donna Luiza Francisca Thereza, todas as custas em que na dita sentença de minha Rellacão vam condenados; os coais soma a saber sellario do escrivão que esta subscreveo, conta do contador, sellario do procurador, feittio, assignatura, Chancellaria desta que com outras mais custas e despezas miudas e nessecarias fizeram ao todo a soma e coantia de mil trezentos e doze Reiz (...) E sendo passado o dito termo e tempo de vinte e coatro horas, não dando ou pagando, serem pinhorados e exzecutados em frutos de seos bens moveis que bem bastem e valham para inteiro pagamento da sobredita coantia, e nam os tendo ou não bastando a serem os de rais, os coais assim huns como outros que achados lhe forem, lhe seram tirados de seo poder, postos, metidos em pregam em praca publica onde andarão os dias, termos e tempos expreca e declarado em minha ordenacam, findos os coais seram vendidos e rematados a pessoa ou pessoas que por elles mais der, e do seo preco dado o dinheiro porque assim vendidos e rematados forem, sera a predita Autora Aggravada realmente paga entregue e satisfeita de toda a sobredita coantia, e sem falta, quebra ou demenuhicação alguma, como tambem serão penhorados e exzecutados os mesmos reos Aggravantes. Pella coantia que se liquidar, devem e sam devedores á Autora Aggravada do foro e pencão em que vam condenados pella Sentença da minha Rellacão retro nesta emcorporada que em tudo comprirey e farey cumprir na forma della e que nella vay julgado, comprindo sse bem assim tudo na forma referida (...)

Dada e passada em esta minha corte e muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa aos dezouto dias do mes de Maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e sete sentos corenta e sinco, etc....

El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Fernando Afonso Giraldes e Goncallo de Sequeyra e Souza, ambos do seo Dezembargo e seos Dezembargadores dos

Aggravos e Appellacoins em a Caza da Suplicação desta corte, Juizes na cauza de que se trata por quem esta passou e vay assignada e subscripta por Joam de Goes Correa Nabo, escrivão proprietario dos Aggravos, Revisttas e Comicoins em a Caza da Suplicação desta corte por sua Magestade que Deos goarde, etc....

Pagou de feitio desta por parte da sobredita Autora Aggravada Donna Francisca Luiza Thereza, a cujo requerimento se deo e passou ao todo na forma do Regimentto tres mil quinhentos e trinta reis e de assignatura della se pagaram já mil e outto senttos reis, e á Chancellaria pagara trinta reis. E eu João de Goes Correa Nabo a sobscrevy e declarey... Vay assinada (ilegível)... Simão da Fon.<sup>ca</sup> Siq.<sup>ra</sup> o declarey.

#### Assinaturas

Simão da Fon.<sup>ca</sup> Siq.<sup>ra</sup>

Fernando Affonco Giraldes

Fernando Barbara e Mourão

(ilegível)... cento e trinta e hum

Lix.\* 24 de Mayo de 1745

(ilegível)

\* \* \*

### EXECUÇÕES JUDICIAIS

EXECUTANTES — FRANCISCO ANTÓNIO CAMELO FALCÃO PEREIRA DA SILVA E SUA MULHER, HERDEIROS DE D. FRANCISCA LUÍSA TERESA, DE AVEIRO.

EXECUTADO — LUÍS FRANCISCO E OUTROS FOREIROS, DA COUTADA.

*O documento que a seguir vamos transcrever trata de uma Sentença cível que em acção judicial é dada em favor de Francisco António Camelo Falcão Pereira da Silva e sua mulher, de Aveiro, contra o foreiro Luís Francisco e outros consortes, da Coutada, por eles se terem recusado a pagar ao Morgadio os quarenta alqueires de pão terçado pertencentes ao Prazo dos Quarenta da Coutada, os quais estavam em débito desde há muito tempo até 1744.*

*Este Prazo e outras terras tinham sido comprados para se juntarem ao Vínculo do Morgado Fernando José Camelo de Miranda Pereira da Silva, de Aveiro, como o seu avô e Instuidor do mesmo Vínculo tinha determinado em testamento.*

*Esta acção judicial foi iniciada por D. Francisca Luísa Teresa, avó do Morgado, e, após o eventual falecimento desta, foi continuada pelos ditos Francisco António Camelo Falcão Pereira da Silva e sua mulher, pais dele Morgado acima declarado e, os quais foram sucessivamente Administradores do Vínculo durante a menor idade de Fernando Camelo.*

*Foi ainda ordenado, por Sentença judicial, que se fizesse a destrinça do foro que cada uma das propriedades do Prazo aforado devia pagar.*

*Serviu de base para a destrinça dos foros um Rol junto ao processo donde constava quais os foreiros que estavam em débito até àquele ano de 1744.*

*Em 24 de Janeiro de 1746 são citados 42 foreiros para procedimento judicial na Relação do Porto, e, como eles não tivessem comparecido, foram dados à revelia. Põem depois embargos ao requerimento da citação, sob o pretexto de que era nula aquela citação para a destrinça do foro que cada enfiteuta deveria pagar. O Corregedor, porém, declara em Despacho que findassem os embargos dentro de 24 horas. Falece nesta altura D. Francisca Luísa, e a acção judicial é continuada pelo dito Francisco Camelo e sua mulher, já ao tempo habilitados como autores e continuadores do litígio, e como Administradores do Vínculo do filho. O Corregedor Amador António e Sousa Bernardes de Torres, em 22 de Dezembro de 1749, nomeia para proceder à destrinça os louvados Manuel João Fragosa, Francisco Simões, Manuel dos Santos Barreto e Manuel André do Pedesante, todos da Coutada.*

*Estes louvados compareceram em 17 de Junho de 1750 perante o juiz de fora de Aveiro, João Ferreira da Silva, e fizeram a divisão e destrinça dos 40 alqueires de foro pelos referidos enfiteutas. Por fastidioso, não reproduzimos aqui os nomes destes enfiteutas e das respectivas terras com as suas confrontações, que o leitor poderá encontrar no seguinte documento que, apesar de incompleto e mutilado, nos revela, nesta data, uma Coutada já bastante povoada e rica.*

*Verifica-se que o Prazo era constituído por um grande bloco de propriedades distribuídas por 95 foreiros a cultivar, além de outras terras, 185 alqueires de sementeira. Devia abranger, senão a totalidade da Coutada, pelo menos a sua quase totalidade. Como se pode verificar, os foreiros, com excepção de uns cinco, eram todos deste lugar.*

*Pena é que o documento esteja truncado.*

*Obs. — Estes foreiros, Luís Francisco e sua mulher, já tinham sido condenados no litígio que tinha transitado pelos tribunais do Porto e de Lisboa, tendo terminado na Relação desta cidade em 24 de Maio de 1745.*

*Sentença Cível de Francisco Antonio Camello Falcao Pereira da Silva e sua mulher erdeiros da A. D. Francisca Luiza Thereza, v.<sup>a</sup> contra Luiz Francisco e outros moradores.*

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor da Guiné e da conquista, navegassam, commercio da Ethiopia Arabia, Persia e da India, etc....

A todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Conservadores, Juizes, Julgadores, Menistros, Justiças e mais pessoas e officiais dellas deste meo Reino e Senhorios de Portugal a todos em geral e expecialmente aquelles a quem e a quada hum dos quoaes a presente minha e mais verdadeiramente Carta de Sentensa Cível tirada e rezumida dos autos e proceso a Requerimento da parte que a pedio e requereo em forma virem for ella apresentada e o verdadeiro conhecimento e comprimento della com direito directamente deva e haja de pertenser e sua satisfassam e devido efeito, comprimento e plenaria Execussam della, com ella de minha parte se pedir, allegar e requerer por qualquer via, modo, forma, maneira ou Rezão que seja — Faço-vos saber a todos em geral e a quada hum de vos em particullar em nossas Jurisdisois em como nesta Corte, Rellassam e vara da cidade do Porto ante mim e o meo Corregedor do Cevil, Juis das acois novas em ellas por quem estas passou e vai assinada se trataram, ordenaram, processaram e finalmente foram sentenciados huns autos de cauza e matheria cível ordenados e processados entre partes a saber: de huma em elles como autora Donna Francisca Luiza Thereza, viuva da villa de Aveiro, e por morte desta se habilitaram por seos erdeiros Francisco Antonio Camello Falcão Pereira da Silva e sua mulher, da mesma villa, e reos a sua petissam, estados e demandados e por tais havidos em este Juizo das acois novas, Luis Francisco, da villa de Ilhavo, isto tudo sobre cauza acerca e por Rezam do que nesta ao diante se fará mais larga, expressa e declarada mensam, e pellos ditos autos e termos delles entre outras demais couzas em elles contheudas escriptas e declaradas, se via e mostrava fazer a outra originaria huma sua petissam ao meo Corregedor do Cível, juiz das acois novas pella qual lhe enviou a diser que dezia Donna Francisca Luiza Thereza, viuva de João Ferreira da Crus, da villa de Aveiro, como Admenistradora do Vincolo que instituhia o dito seo marido pertensente a seo neto Fernando Joze Camello de Miranda, filho de Francisco Antonio Camello

Falcão Pereira da Silva que as pessoas contheudas no Rol junto sam obrigadas a pagar-lhe em quada anno quarenta alqueires de pão trassado sobre o que correo Letigio neste juizo contra Luis Francisco, do lugar da Coutada, termo de Ilhavo, em que houve a Sentenca junta, pella quoyal se manda estrinsar o dito foro pellos pessuidores das fazendas foreiras do que se deve, o que se contem no Rol copiado, folhas sinco, e dos mais annos the o de mil sete çentos e quarenta e quatro e tambem pella mesma Sentensa se deixa o direito salvo á Suplicante pera a eleissam de Cabessa pera o dito foro. E porque tudo he dependencia da dita cauza alem de a Suplicante ter o privilegio pera neste Juizo poder compelir os Suplicados pera o referido, pera o que pedia por fim e remate de sua petissam ao meo Corregedor do Civel, juiz das acois novas, lhe fizesse mersê mandar passar carta citatoria para serem citados os Suplicados pera na primeira audiencia se virem louvar em quem destrinse o dito foro pella s fazendas que quada hum pessuir e elegerem cabessa pera a cobrança della, e depois de estrinsado se liquidar o presso do pão e por tudo se passar Executivo. E receberia mersê.

«Segundo que tudo assim se continha e declarava em a dita petissam a quoyal sendo apresentada ao meo Corregedor do Civel, juiz das acois novas. E sendo vista per elle nella deo e proferio o seo despacho que passasse Carta na forma requerida // Silva //.

Segundo que tudo isto se continha e declarava em o dito despacho proferido na dita petissam e logo a ella juntara a Suplicante hum Rol das pessoas que pessuyem as terras quojo seu thior he o seguinte:

*«Rol dos Inclinos que pessuyem as terras que estam dentro do prazo da Senhora Donna Francisca, da villa de Aveiro sam as seguintes:*

// *Quinta do Eyrô* // Manoel da Rocha filho de João da Rocha. / Manoel, solteiro, seu antiado. // Manoel da Rocha, filho de Bartholomeu da Rocha. // A viuva que ficou de João Migueis, Maria dos Santos. // Manoel dos Reis. // Maria Solteira, filha do alfayate. // João André Vermelho. // Luis Francisco Erveiro. // = *Coutada de Baixo*: // Antonio Francisco Bandarra. // Manoel Francisco Bandarra. // Manoel Simois, o Velho. // Manoel de Oliveira, o Velho. // João André Branco. // Antonio Fragozo. // Manoel de Oliveira, o Novo. // Bento Gonsalves Branco. // Manoel Simois Novo da Angella. // Antonio, filho do Borrallheiro. // Antonio da Silveira. // Reverendo Manoel André da Silveira. // Antonio Simão Soldado. // Manoel da Rocha Perna Gorda. // João André da Silva. // Francisco Simois. // Carlos da Rocha. // João da Rocha. // João Francisco Dourado. // Manoel Fragozo. // Reverendo

Cypriano dos Santos. // Antonio Simois Borrvalho. // João dos Santos, *do Cabesso*. // = *Ribas da Pichileira*: // Isabel dos Santos, viuva de Antonio dos Santos. // Manoel dos Santos. // Caetano Fernandes. // = *Verdemilho*: // Pedro Simois, filho do Preto. // As filhas de Amaro dos Reis. // A viuva que ficou de João Francisco Peichinho. // Manoel, solteiro, antiado de Manoel da Rocha, da Quinta. // Os erdeiros de Domingos Fernandes Bizarro, *de Alqueidam*. // Manoel Antonio Moleirinho, *de Ilhavo*, ou *Rua Nova*. // Antonio dos Santos, *do Val de Ilhavo*. // Luís Freire, *da Alagoa*. (...) passando-se Carta citatoria para serem citadas as pessoas do dito Rol (...) contra elles se puzera a Accção pella maneira seguinte: que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e quarenta e seis annos aos vinte e quatro dias do mes de Janeiro do dito anno nesta cidade do Porto e Passos da Rellassam della em audiencia que fazia o Douõtor Corregedor Matheus Affonço Soares, ahi pello requerente André de Oliveira como Procurador de Donna Francisca Luiza, viuva e moradora na villa de Aveiro foi dito que a sua petissam vinham çitados os inclinõs do seo Prazo seguintes: **(São os constantes do Rol acima já citados)**. (...) logo elle Doutor Corregedor mandou apregoar aos ditos Reos (...) e deo fé que elles nam apareciam pello que a sua revelia debayxo do segundo pregam que lhe mandou dar a mesma e os ouve por citados pera esta Accção na forma da Carta citatoria. (...) **Embargos**. (...) Luis Francisco, da villa de Ilhavo, tem legitimos embargos de nullidade á citassam que se lhe fes a requerimento de Donna Francisca Luiza da villa de Aveiro pera se louvar em louvada pera se fazer a destrinsa do foro que deve pagar com os mais consortes do Prazo da Coutada (...) a trinta e hum de Julho de mil sete centos e quorinta e sete fazendo-se os autos concluzos ao meo Corregedor do Civel, Juiz das acois novas pera se deferir ao requerimento no fim dos Embargos se mandou por despacho nos autos que findasse os embargos em vinte e quatro horas e tornando vista dos autos ao procurador do Reo pera findarem os embargos (...) estando esta cauza nos termos em que se acha falesseo da vida presente a autora Donna Francisca Luiza Thereza, viuva Admenistradora do morgado de seo neto Fernando Joze Camello de Miranda que instituhio João Ferreira da Crus e por seo falecimento ficaram os habilitantes, sua filha e genrro, seos erdeiros a beneficio de inventario e ademenistradores do vincolo do dito seo filho e molher deve correr a cauza seos termos, julgando-se por habilitados. (...) sendo em audiencia de des de Novembro de mil sete centos e quarenta e nove annos que na Rellassam do Porto fazia o Doutor Corregedor Amador Antonio e Souza Bernardes de Torres a requerimento do procurador dos autores

houvera os Reos per lansados dos seos louvados pera a destrinsa do foro. E mando a elle Doutor Corregedor se tomasse aos autores a sua nomiassam de louvados pera a dita destrinsa. (...)

Aos vinte e dois dias do mes de Dezembro de mil sete centos e quorenta e nove annos, nesta cidade do Porto e moradas do escrivão que esta subscreveo appareseo presente o procurador dos autores e por elle fora dito nomiava pera seos louvados da destrinsa do foro a Manoel João da Fragoza, Francisco Simois, Manoel dos Santos Barreto, Manoel Andre do Pedessante e Antonio, todos do lugar da Coutada, termo da villa de Ilhavo aos quoaes havia por nomiados pera a dita destrinsa (...)

Aos dezassete dias do mes de Junho de mil sete centos cincoenta annos, nesta nobre e notavel villa de Aveiro e moradas do Doutor João Ferreira da Silva, Juiz de fora com alsada por mim que Deos goarde em aquella dita villa e seo termo aonde eu escrivão vim ahi parsseram presentes os louvados Manoel João da Fragoza e Francisco Simois e por elles fora dito tinham visto apegado e examinado todas as propriedades do Prazo e Vincolo de que a ordem retro trata e seos pessuidores e tinham repartido e estrinsado o foro anual de quorenta alqueires de pão trassado tudo na forma e maneira seguinte.

#### *Repartissam do foro*

1 // Francisco Simois; pessuy Francisco Simois huma terra na Quinta do foro. Leva de semente hum alqueire, parte do norte com João dos Santos e do sul com João André e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquias e meia de pão trassado. 2 // João da Rocha; pessuy João da Rocha huma terra na mesma Quinta. Leva de semente dois alqueires e meyo, parte do norte com Carlos da Rocha e do sul com o mesmo e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueyre e huma maquia de pão trassado. 3 // Pessuy Apelsonia da Silva, veuva huma terra na mesma Quinta. Leva de semente dois alqueires, parte do norte com Manoel João Cathurro e do sul com Antonio João Fragozo e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueyre menos huma maquia de pão tressado. 4 // Pessuy Manoel da Rocha, viuvo, huma terra na mesma Quinta. Leva de semente tres alqueires, parte do norte com Maria Antonia, viuva, do sul com os filhos de Amaro dos Reis e lhe lansaram de foro em quada hum anno meyo alqueire e duas maquias em quada hum anno de pão tersado. 5 // Pessuy o mesmo Manoel da Rocha, viuvo, outra terra na mesma Quinta. Leva de semente

hum alqueire, parte do norte com a Malhada e do sul com João Francisco Dourado e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquias e meya de pão tressado.

6 // Pessuye o mesmo Manoel da Rocha, veuvo outra terra na mesma Quinta. Leva de sementeira dois alqueires e meyo; parte do norte com Luis Antonio de Castro e do sul com João da Rocha e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire e huma maquia de pão tressado.

7 // Pessuye o mesmo Manoel da Rocha, veuvo, outra terra na mesma Quinta. Leva de sementeira alqueire e quarta; parte do norte com Antonio Simão e do sul com Ascenso Joze e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno quatro maquias e meya de pão tressado.

8 // Pessuye Antonio Simão huma terra na mesma Quinta. Leva de sementeira alqueire e quarta; parte do norte com Carlos da Rocha e do sul com Manoel da Rocha e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno quatro maquias e meya de pam tressado.

9 // Pessuye Antonio da Silveira uma terra na mesma Quinta. Leva de sementeira quatro alqueires; parte do norte com as Lapeiras e do sul com Luis Francisco e lhe lansaram de foro em quada hum anno hum alqueire menos hum salami de pão tressado.

10 // Pessuye o mesmo Antonio da Silveira outra terra na mesma Quinta que leva de sementeira dois alqueires; parte do norte com Antonio João Fragozo e do sul com Antonio Nunes Borralheiro e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma Maquia de pão tressado.

11 // pessuye Manoel André da Silva huma terra na mesma Quinta. Leva de sementeira seis alqueires; parte do norte com Antonio Marmello Frade e do sul com Manoel João Cathurro e lhe lansaram os louvados do foro em quada hum anno hum alqueire e sinco maquias de pão tressado.

12 // Pessuye o mesmo Manoel André da Silva outra terra na mesma Quinta. Leva de sementeira dois alqueires; parte do norte com Antonio Manoel Frade e do sul com Manoel João Calheiro e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pão tressado.

13 // Pessuye o mesmo Manoel André da Silva outra terra na mesma Quinta que leva de sementeira alqueire e meyo; parte do norte com Manoel João Calheiro e do sul com Antonio Simois e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno sinco maquias e meya de pão tressado.

14 // Pessuye o mesmo Manoel André da Silva outra terra na mesma Quinta que leva de sementeira hum alqueire; parte do norte com Quinta velha e do sul com Hypolito Fragozo e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquias e meya de pão tressado.

15 // Pessuye o mesmo Manoel André da Silva outra terra na mesma Quinta que leva de sementeira alqueire e meyo;

parte do norte com João André Branco e do sul com caminho da mesma Quinta e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno sinco maquias e meya de pão tressado. 16 // Pessuye o mesmo Manoel André da Silva outra terra na mesma Quinta que leva de semente meyo alqueyre; parte do norte com Lourensa Simois e do sul com caminho da mesma Quinta e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno hum salamo de pão tressado. 17 // Pessuye Luis Francisco da Erveira huma terra no Val da mesma Quinta. Leva de semente coatro alqueires; parte do norte com Francisco Simois e do sul com João André Maniquias e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno hum alqueire menos hum salamo de pão tressado. 18 // Pessuye o mesmo Luis Francisco outra terra no Serrado da mesma Quinta. Leva de semente dois alqueires; parte do norte com João André Maniquias e do sul com Manoel da Silveira, da villa de Aveiro e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pão tressado. 19 // Pessuye o mesmo Luis Francisco outra terra na mesma Quinta. Leva de semente hum alqueire de trigo; parte do nascente com os Lapeiros e do poente com Manoel João Calheiro e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquias e meya de pão tressado. 20 // Pessuye o mesmo Luis Francisco outra terra na mesma Quinta. Leva de semente dois alqueires; parte do norte com Manoel João Calheiro e do sul com caminho da mesma Quinta e lhe lansaram os louvados de foro meyo alqueire menos huma maquia de pão tressado. 21 // Pessuye o mesmo Luis Francisco outra terra na mesma Quinta que leva hum alqueire de semente; parte do nascente com a Quinta velha e do poente com André dos Santos e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquias de pão tressado. 22 // Pessuye o mesmo Luis Francisco outra terra na mesma Quinta. Leva de semente dois alqueires. Parte do norte com Lourenço Simois e do sul com Ascenso Jozeph Rodrigues e lhe lansaram os ditos louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pão tressado. 23 // Pessuye João dos Santos huma terra na mesma Quinta. Leva de semente quatro alqueires; parte do norte com elle mesmo e do sul com Francisco Simois e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno hum alqueire menos hum salamo de pão tressado. 24 // Pessuye o mesmo João dos Santos outra terra na mesma Quinta que leva de semente dois alqueires; parte do norte com a Malhada e do sul com João Francisco e lhe lansaram os ditos louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pão tressado. 25 // Pessuye o mesmo João dos Santos outra terra na mesma Quinta. Leva de semente tres alqueires;

parte do norte com Manoel Antonio da Ricanova e do sul com Manoel Gonsalves e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire e duas maquias e meya de pão tressado. 26 // Pessuye o Reverendo Padre Sypriano dos Santos huma terra na mesma Quinta. Leva de semeadura alqueire e meyo; parte do norte com André dos Santos e do sul com erdeiros de Silvestre dos Santos e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno sinco maquias de pão tressado. 27 // Pessuyem os herdeiros de Silvestre dos Santos huma terra na mesma Quinta. Leva de semeadura tres alqueires; parte do norte com o Padre Cyprianno dos Santos e do sul com Hypolito Fragozo e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire e duas maquias e meya de pam tressado. 28 // Pessuye João Francisco Dourado huma terra na mesma Quinta. Leva de semeadura alqueire e meyo; parte do norte com João dos Santos e do sul com a veuva de Manoel Fragozo e lhe lansaram os louvados de foro em quada anno sinco maquias de pão tressado. 29 // Pessuy Maria Antonia, veuva de Manoel Fragozo huma terra na mesma Quinta. Leva de semeadura hum alqueire; parte do norte com João André Branco e do sul com Manoel Francisco Bandarra e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquias e meya de pão tressado. 30 // Pessuye a mesma Maria Antonia, veuva de Manoel Fragozo outra terra na mesma Quinta. Leva de semeadura alqueire e meyo; parte do norte com João dos Santos e do sul com João Francisco Dourado e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno sinco maquias de pão tressado. 31 // Pessuye Carlos da Rocha huma terra na mesma Quinta. Leva de semeadura dois alqueires e meyo. Parte do norte com João da Rocha e do sul com Manoel da Rocha e lhe lansaram os louvados em quada hum anno meyo alqueire e huma maquia de pam tressado. 32 // Pessuye o mesmo Carlos da Rocha outra terra na mesma Quinta. Leva de semeadura alqueire e meyo e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno sinco maquias e meyo de pão tressado. 33 // Pessuye Manoel Gonsalves Faisca huma terra na mesma Quinta. Leva de semeadura alqueire e meyo; parte do norte com Lourensa Simois e do sul com Antonio da Silveira e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno sinco maquias de pam tressado. 34 // Pessuye o mesmo Manoel Gonsalves Faisca outra terra e cazas que leva de semeadura hum alqueire; parte do norte com João dos Santos e do sul com Lourença Simois e lhe lansaram os louvados de foro huma quarta de pam tersado. 35 // Pessuye Manoel João dos Reys huma terra na mesma Quinta que leva de semeadura tres alqueires; parte do norte com a filha do Amaro e do sul com Manoel João Cathurro e lhe lansa-

ram os louvados de foro em cada hum anno meyo alqueire e duas maquias e meya de pam tressado. 36 // Pessuye o mesmo Manoel João dos Reis outra terra na mesma Quinta que leva de sementeira dois alqueires; parte do norte com o Cabesso do Nepto e do sul com Manoel João Calheiro e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pão tressado. 37 // Pessuya Assenso Rodrigues huma terra na mesma Quinta. Leva de sementeira quatro alqueires; parte do norte com Luis Francisco e do sul com João Francisco e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno hum alqueire menos hum salami de pão tressado. 38 / Pessuye João Francisco o citio de humas casas em que vive, sementeira de meyo alqueire; parte do norte com Ascenso Jozeph e do sul com Luis Francisco e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno huma maquia de pam tressado. 39 // Pessuye Hipolito Fragozo huma terra na mesma Quinta. Leva de sementeira dois alqueires; parte do norte com João dos Santos e do sul com André dos Santos e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pão tressado. 40 // Pessuy o mesmo Hypolito Fragozo huma terra que leva de sementeira hum alqueire; parte do norte com Manoel João dos Reys e do sul com o frade de Manoel Denis, da villa de Aveiro e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno huma quarta de pam tressado. 41 // Pessuye o mesmo Hypolito Fragozo outra terra que leva de sementeira meyo alqueire; parte do norte com Pantaliam dos Santos e do sul com o Cabesso do Nepto e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno hum salemoi de pão tressado. 42 // Pessuy Lourensa Simois o seo assento com seo aydo. Leva de sementeira hum alqueire; parte no norte com os orfaos que ficaram de Manoel da Rocha e do sul com Manoel André da Silva e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquias e meya de pão tressado. 43 // Pessuye a mesma Lourensa Simois outra terra que leva de sementeira hum alqueire; parte do norte com Manoel Gonsalves e do sul com Luis Francisco e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquias e meya de pam. 44 // Pessuye a mesma Lourensa Simois outra terra que leva de sementeira tres quartas; parte do norte com Maria André, veuva e do sul com Manoel Gonsalves e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno duas maquias e meya de pam tressado. 45 // Pessuye Manoel João Catherino huma terra na mesma Quinta. Leva de sementeira quatro alqueires. Parte do norte com Manoel André da Silva e do sul com os Chaos de Bento e com Manoel André e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno hum alqueire menos hum salemoi de pão tressado. 46 // Pessuye o mesmo Manoel João

Catherino outra terra que leva de semente hum alqueire; parte do norte com Manoel dos Reys e do sul com Luis Francisco e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquinas e meya de pão tressado. 47 // Pessuye o mesmo Manoel João Catherino outra terra que leva de semente meyo alqueire; parte do norte com João André e do sul com o caminho da mesma Quinta e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno hum salamo de pão tressado. 48 // Pessuye o mesmo Manoel João Catherino outra terra que leva de semente hum alqueire; parte do norte com Manoel André da Silva e do sul com Pelonia da Silva e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquinas e meya de pão tressado. 49 // Pessuye o mesmo Manoel Joam Catherino outra terra que leva de semente alqueire e meyo; parte do norte com Manoel João dos Reys e do sul com Manoel André da Silva e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno cinco maquinas de pão tressado. 50 // Pessuye Maria André; veuva do Bento huma terra que leva de semente dois alqueires; parte do norte com João André Branco e do sul com Antonio da Silveira e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pão tressado. 51 // Pessuye a mesma Maria André outra terra na mesma Quinta. Leva de semente alqueire e meyo; parte do norte com Carlos da Rocha e do sul com Lourensa Simois e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno cinco maquinas e meya de pão tressado. 52 // Pessuye a mesma Maria André outra terra; semente de hum alqueire; parte do norte com o caminho que vai pera o Soal e do sul com Carlos da Rocha e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquinas e meya de pam tressado. 53 // Pessuye Manoel Nunes de Assenso huma terra que leva de semente dois alqueires; parte do norte com o filho da Oliveira e do sul com o caminho da mesma Quinta e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pam tressado. 54 // Pessuye Paulo da Silva huma terra que leva de semente dois alqueires; parte do norte com filhos de Luis Francisco e do sul com Manoel Antonio e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pão tressado. 55 // pessuye Manoel Francisco Brandão huma terra. Leva de semente hum alqueire; parte do norte com veuva do Fragozo e do sul com Antonio Francisco e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquinas e meya de pão tressado. 56 // Pessuye Antonio, solteiro, filho de Antonio dos Santos, das Ribas, huma terra na mesma Quinta que leva de semente tres alqueires; parte do norte com o caminho da mesma Quinta e do sul com Manoel dos Santos e lhe lansaram os louvados

de foro em quada hum anno meyo alqueire e duas maquias e meya de pão tressado. 57 // Pessuyem as Lapeiras das Ribas huma terra na mesma Quinta que leva de sementeira dois alqueires que parte do nascente com o Cabesso do Nepto e do poente com Luis Francisco da Erveira e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pão tressado. 58 // Pessuyem as mesmas Lapeiras outra terra na mesma Quinta que leva de sementeira hum alqueire; parte do norte com Assenço Joze e do sul com Antonio da Silveira e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquias e meya de pam tressado. 59 // Pessuye Antonio dos Santos, Familiar do Val de Ilhavo hua terra na mesma Quinta que leva de sementeira quatro alqueyres; parte do norte com Luis Francisco Erveiro e do sul com a veuva de Pedro de Brito e lhe lansaram os louvados de foro hum alqueire menos hum salamo de pam tressado. 60 // Pessuye Luis Antonio de Basto, de Alqueidam, huma terra na mesma Quinta que leva de sementeira dois alqueires e meyo; parte do norte com o caminho da mesma Quinta e do sul com Manoel da Rocha e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire e huma maquia de pão tressado. 61 // Pessuye a veuva que ficou de Pedro Simois, de Verdemilho, hua terra na mesma Quinta. Leva de sementeira tres alqueires; parte do norte com Antonio dos Santos, Familiar, e do sul com Antonio Manoel Frade e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire e duas maquias e meya de pão tressado. 62 // Pessuye a filha de Amaro dos Reys, de Verdemilho, huma terra na mesma Quinta que leva de sementeira tres alqueires; parte do norte com Manoel da Rocha e do sul com Manoel dos Reys e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire e duas maquias de pam tressado. 63 // Pessuye Manoel de Oliveira, genro da Monteiro, da villa de Aveiro, huma terra na mesma Quinta que leva de sementeira quatro alqueires; parte do norte com Luis Francisco Erveiro e do sul com Manoel André Branco e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno hum alqueire menos hum salamo de pam tressado. 64 // Pessuye João André Malaquias huma terra na mesma Quinta que leva de sementeira tres quoartas; parte do norte com Antonio Nunes Borrallheiro e do sul com Luis Francisco Erveiro e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno duas maquias e meya de pão tressado. 65 // Pessuye o mesmo João André Malaquias outra terra na mesma Quinta que leva de sementeira alqueire e quarta. Parte do norte com Luis Francisco o moreno e do sul com Antonio Nunes Borrallheiro e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno sinco maquias de pão tressado. 66 // Pessuyem os orfaos que ficaram de Domingos Fernan-

des Bizarro huma terra na mesma Quinta que leva de semente de dois alqueires. Parte do norte com Manoel João Calheiro e do sul com caminho da mesma Quinta e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pam tressado. 67 // Pessuye Jozé Francisco huma terra na mesma Quinta. Leva de semente alqueire e meio; parte do norte com a Malhada e do sul com Paulo da Silva e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno sinco maquias de pam tressado. 68 // Pessuye o mesmo Jozeph Francisco outra terra na mesma Quinta que leva de semente dois alqueires que parte do nascente com André dos Santos e do poente com João Andre o Branco e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pam tressado. 69 // Pessuye o frade de Manoel Dias de Aveiro Canastreiro huma terra na mesma Quinta que leva de semente hum alqueire; parte do norte com Hypolito Fragoso e do sul com João Andre Branco e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquias e meya de pam tressado. 70 // Pessuyem os orfaos que ficaram de Manoel da Rocha do Bertholo huma terra que leva de semente hum alqueire; parte do norte com Lourensa Simois e do sul com caminho da mesma Quinta e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquias de pam tressado. 71 // Pessuye Andre dos Santos de Bom-sucesso, huma terra na mesma Quinta. Leva de semente dois alqueires e meyo; parte do Nascente com Luis Francisco Erveiro e do poente com Jose Francisco e lhe lansaram os louvados de foro meyo alqueire e maquia e meya de pam tressado. 72 // Pessuye João Andre Branco huma terra na mesma Quinta que leva de semente hum alqueire; parte do norte com o frade de Manoel Dias Canastreiro e do sul com Antonio João Fragozo e lhe lansaram os louvados de foro tres maquias e meya de pam tressado. 73 // Pessuye o mesmo João Andre Branco outra terra na mesma Quinta que leva de semente hum alqueire que parte do nascente com Jozeph Francisco e do poente com Cabesso do Nepto e lhe lansaram os louvados de foro tres maquias e meya de pam tressado. 74 // Pessuye o mesmo Joam Andre Branco outra terra na mesma Quinta que leva de semente dois alqueires; parte do norte com Francisco Simois e do sul com a veuva de Manoel Fragozo e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pam tressado. 75 // Pessuye o mesmo João Andre Branco outra terra na mesma Quinta que leva de semente tres quoartas; parte do norte com Manoel João Cathurro e do sul com a veuva de Bento Gonsalves e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno duas maquias e meya de pam tressado. 76 // Pessuye Jozeph dos Santos huma terra na mesma

Quinta que leva de semente hum alqueire; parte do Nascente com Jose Francisco e do poente com o Cabesso do Nepto e lhe lansaram os louvados de foro tres maquias e meya de pam tressado. 77 // Pessuy Antonio João Fragozo huma terra na mesma Quinta. Leva de semente quatro alqueires menos hua quarta; parte do norte com a Malhada e do sul com João Francisco Dourado e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres quartas e huma maquia de pam tressado. 78 // Pessuye o mesmo Antonio João Fragozo outra terra que leva de semente hum alqueire; parte do norte com Antonio Manoel Frade e do sul com o mesmo e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquias e meya de pam tressado. 79 // Pessuye o mesmo Antonio João Fragozo outra terra que leva de semente dois alqueires; parte do norte com a veuva de João Andre da Silva e do sul com Antonio da Silveira e lhe lansaram os louvados de foro em cada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pam tressado. 80 // Pessuye o mesmo Antonio João Fragozo outra terra que leva de semente hum alqueire; parte do norte com João Andre Branco e do sul com Manoel de Oliveira e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquias e meya de pão tressado. 81 // Pessuye Antonio Manoel Frade na Quinta. Leva de semente tres alqueires; parte do norte com a veuva de Pedro Simois e do sul com Manoel Andre da Silva e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire e duas maquias e meyo de pão tressado. 82 // Pessuye o mesmo Antonio Manoel Frade outra terra na mesma Quinta. Leva de semente hum alqueire; parte do norte com Antonio Francisco Bandarra e do sul com Antonio João Fragozo e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquias e meya de pam tressado. 83 // Pessuye o mesmo Antonio Manoel Frade outra terra que leva de semente hum alqueire; parte do norte com Antonio João Fragozo e do sul com Manoel Andre da Silva e lhe lansaram os louvados de foro em cada hum anno tres maquias e meya de pão tressado. 84 // Pessuye Antonio Francisco Bandarra huma terra na mesma Quinta. Leva de semente tres alqueires; parte do norte com Manoel Francisco Bandarra e do sul com Antonio Manoel Frade e lhe lansaram de foro em quada hum anno meyo alqueire e duas maquias e meya de pão tressado. 85 // Pessuye o mesmo Antonio Francisco Bandarra outra terra na mesma Quinta que leva de semente hum alqueire que parte do nascente com a vinha do mesmo e do poente com Roque da Silva e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno tres maquias e meya de pam tressado. 86 // Pessuye Manoel Antonio Neto do Moleiro, da Rua Nova huma terra na mesma Quinta. Leva

de semente hum alqueire; parte do norte com Paullo da Silva e do sul com os filhos do Amaro e lhe lansaram os louvados de foro tres maquias e meya de pam tressado. 87 // Pessuye o mesmo Manoel Antonio Neto do Moleiro outra terra na mesma Quinta. Leva de semente alqueire e meyo; parte do norte com Manoel dos Santos e do sul com João dos Santos e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno Sinco maquias de pam tressado. 88 // Pessuye Manoel dos Santos, do Serrado, huma terra na mesma Quinta que leva de semente tres alqueires; parte do norte com Antonio dos Santos e do sul com Manoel Antonio Neto do Moleiro e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire e duas maquias e meya de pam tressado. 89 // Pessuye Antonio Nunes Borrallheiro huma terra na mesma Quinta. Leva de semente dois alqueires e meyo; parte do norte com Luis Francisco e do sul com os erdeiros de João Velho e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire e hum salamo de pam tressado. 90 // Pessuye o mesmo Antonio Nunes Borrallheiro outra terra que leva de semente sete quortas; parte do norte com Antonio Andre e do sul com João Andre e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno sinco maquias e meya de pão tressado. 91 // Pessuy Andre Simois huma terra na mesma Quinta que leva de semente alqueyre e meyo. Parte do norte com o matho e do sul com Paullo da Silva e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum ano sinco maquias de pão tressado. 92 // Pessuye o mesmo André Simois outra terra na mesma Quinta que leva de semente alqueire e meyo; parte do norte com Hypolito Fragozo e do sul com o Padre Sypriano dos Santos e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno sinco maquias de pam tressado. 93 // Pessuyem os orfaos que ficaram de Manoel da Rocha o seu assento e haido que leva de semente dois alqueires. Parte do norte com o aido do Cosme e do sul com os orfaos de Manoel da Rocha e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pam tressado. 94 // Declararam elles louvados que os mesmos orfaos e Manoel João Calheiro eram obrigados a pagar o foro devido do Cosme que leva de semente dois alqueires; parte do norte com Manoel Francisco Sapateiro e do sul com os mesmos orfaos e lhe lansaram os louvados de foro em quada hum anno meyo alqueire menos huma maquia de pam tressado. 95 // Pessuyem Manoel de Oliveira e João Andre Branco huma terra na mesma Quinta. Leva de semente quatro alqueires (...)

## EXECUÇÕES

1751

EXECUTANTE — FRANCISCO ANTÓNIO CAMELO FALCÃO PEREIRA DA SILVA.

EXECUTADO — LUÍS FRANCISCO ERVEIRA E OUTROS.

*Para serem examinados pelo juízo da Correição da Comarca de Coimbra, subiram a esta instância uns autos elaborados pelo juízo Ordinário de Ílhavo sobre uns foros impostos no Prazo da Quinta Nova da Coutada, termo de Ílhavo, que estavam em débito desde 1722-1750. A dívida era de 29\$191 réis.*

*Foi executante Francisco António Camelo Falcão Pereira da Silva, morador em Aveiro e executados Luís Francisco Erveira e outros inquilinos, moradores na Coutada.*

*Consta do mandado de execução que os réus foram condenados judicialmente, sendo penhorados os seus bens, depois vendidos em hasta pública na praça de Ílhavo, pagando os 29\$191 réis do foro que estava em débito. Não possuímos as Sentenças condenatórias a que o presente documento faz alusão, nem outros quaisquer documentos que se refiram a esta causa judicial.*

*O referido mandado foi passado na vila da Ermida, termo de Ílhavo, em 17 de Junho de 1751.*

Em cumprimento do despacho supra posto pello Doutor Joze Bernardo do Valle, Cavalleyro professo na Ordem de Christo, Juiz de Fora do Cível com alcada por Sua Magestade que Deos goarde nesta cidade de Coimbra e seu termo que na mesma e suas commarquas está servindo de Corregedor etc. . . .

Certifico e faço certo, eu Raymundo Antonio de Macedo, escrivão de hum dos officios da Correycam desta Commarqua, que revendo os auttos que do Juizo ordinario da villa de Ilhavo vierão advocados para este juizo que sam os de que a petição retro faz menção, que se acham em meu poder e cartorio para elles serem destribuidos em que são Auctor executante o Suplicante Francisco Antonio Camello Falcão Pereyra da Sylva, Mosso Fidalgo da Caza de Sua Magestade que Deos goarde, morador na villa de Aveyro, e Reo executado Luis Francisco Erveyro, da Coutada, termo da villa.

de Ilhavo e nelles a folhas duas se acha hum mandado executivo pello quoaal consta executtar o Supplicante ao Executtado, por vinte e nove mil cento noventa e hum reis de foros que lhe devia atrazados desde o anno de mil sette centos e vinte e dous the o de mil sette centos e sincoenta, incluzive, das terras que o supplicado dicera pertenser ao Prazo da Quinta Nova, conforme a liquidacão que se fez em cuja quantia se acha incluido ou certo o que deviam por virtude das sentenças que o Supplicante contra o Supplicado alcansara e contra os mais inquellinos, como melhor se ve do dito mandado executivo, e outrossy mais certifico que a folhas vinte e sette dos mesmos auttos se acha a ultima conta que fez o contador, da qual o seu theor de verbo ad verbum he pella forma e maneira seguinte (...) E não se continha mais na dita ultima conta que, o que dito he escripto nos ditos auttos, pellos quoais outrosim se mostra que os mesmos auttos vieram advocados para este juizo da Correyção por requerimento que fez por petição o Supplicado Luis Francisco Herveyra. E mandado deste Juizo se passou na villa da Ermida em dezacete de Junho de mil e sette centos sincoenta e hum annos passado por mim escrivão e assignado pello Doutor Corregedor (...) petição para se lhe passar ordem para a villa de Ilhavo para se porem nella os bens penhorados (...) poder ramatar naquelle juizo. E por virtude do requerimento da ditta petição se procedeo a passar carta que com effeyto se passou deste para aquelle juizo. E não se continha mais na ditta petição. Eu sobredito Raimundo Antonio de Macedo aqui fiz treslladar do proprio a que me reporto (...) E em fe de verdade.

Raimundo Antonio de Macedo.

\* \* \*

## DOIS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA LEGITIMIDADE DO DIREITO QUE JOÃO LOPES FERREIRA TINHA AOS FOROS DA COUTADA

*Quando João Lopes Ferreira, na sua qualidade de herdeiro e Administrador do Morgadio de Fernando José Camelo, reclamava a posse e os foros da Coutada, foi-lhe contestado esse direito sob o pretexto de que ele não mostrava Título bastante que o habilitasse a receber esses foros. Negava-se-lhe o direito de recorrer com esse objectivo aos tribunais.*

*João Lopes Ferreira, bem como o seu segundo primo João Ferreira da Cruz, sendo este o comprador das terras*

*da Coutada, foram naturais de Casais, freguesia de Maçãs de D. Maria.*

*Ora o primeiro documento que a seguir vamos publicar (1809), é o traslado autêntico da escritura sponsalícia ou de casamento, pela qual João Lopes Ferreira e sua mulher, na qualidade de herdeiros de Fernando Camelo, fazem doação, em Casais, a sua filha primogénita Josefa Maria Teodora da Rosa, do Vínculo de Morgado que ele doador administrava em Aveiro.*

*Se ele doava um Vínculo em documento autêntico com todas as condições nele tão explícitas, evidentemente que possuía Título verdadeiro para administrar e possuir todos os bens que ao referido Vínculo andavam anexos.*

*O segundo documento que a seguir trasladamos (1807), trata do aforamento de uma propriedade em Salgueiro, do termo de Sôza, e nele se diz que «João Lopes Ferreira e sua mulher herão senhores e possuidores, como herdeiros de sua Mãe e sogra Thereza Maria de Jesus, e esta como Erdeira de Fernando José Camelo, da cidade de Aveiro, e já defuntos, de hum mato com seos pinheiros» (...)*

*Mais uma vez, pois, se afirma aqui a sem-razão de se dizer, como afirmavam os enfiteutas da Coutada, que João Lopes Ferreira carecia de Título legitimo que lhe garantisse a posse dos bens do Vínculo, e consequentemente a exigência dos foros e das terras a ele pertencentes.*

*Estes dois documentos são concludentes, autênticos e comprovativos.*

*Seguem os documentos.*

#### 1.º DOCUMENTO

(...) sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e outo centos e nove, aos sete dias do mes de Mayo do dito anno, neste lugar dos Casaes que he termo da villa de Massans de Donna Maria e nas casas de morada de João Ferreira Lopes aonde eu Tabaliam vim, ahi sendo presentes em suas pessoas de huma parte Antonio Fernandes Teixeira do lugar da Lomba, termo da villa do Chão do Cousse, de vinte e sete annos de idade, filho que ficou de Manoel Fernandes e Maria Gaspar do dito lugar, em cuja freguezia foi baptizado e da outra Jozefa Maria Theodora da Rosa, filha do dito Joam Lopes Ferreira e sua mulher Theodora Maria da Rosa, moradores e naturais deste lugar e termo, baptizada na Igreja e freguezia, de idade de dezouto annos, e bem assim os ditos João Lopes Ferreira e sua mulher Theodora Maria da Rosa aqui moradores, todos bem conhecidos de mim Tabeliam que dou fé serem os proprios. E pelos

ditos Antonio Fernandes Teixeira, e Josefa Maria Theodora da Rosa me foi dito perante as testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, que elles por suas espontaneas e livres vontades sem a menor coacção, engano, ou simulação de pessoa alguma tinham aceitado, e dando entre si suas mutuas vontades afim de cazarem hum com outro em face da Igreja e que comprometião cumprir por suas pessoas. (...) E logo pelos ditos Joam Lopes Ferreira e sua mulher Theodora Maria da Rosa foi tambem dito na presença das mesmas testemunhas que por este ajuste e cazamento ser muito de seu contento e agrado por isso prestavam á dita sua filha (...) e para melhor poderem sustentar os encargos do Matrimonio e lhes davam e dotavam os bens seguintes = Huma terra de pam no citio da Amoretta, lemite do lugar Barqueiro, termo de Massans de Caminho (...) e que outrosim em razam da dottada futura noiva ser a Primogenita das duas Irmans e por isso lhe pertencer na forma da ley o Morgado de que elle Dottante hé Administrador existente na cidade de Aveiro, querendo mais beneficiar a Dottada desde já sede nella o juiza (?) e admenistração do dito Vincullo de que poderá tomar posse cada vez que quizer, rezervando elle Dotante o uzo fruto para si dos primeiros seguintes sete annos, e que nos restantes emquanto elle Admenistrador for vivo será ella Dottada obrigada a lhe prestar annoalmente dos mesmos rendimentos para a sua congrua e sustentaçam metade do rendimento liquido do dito Morgado e huma vez que falte o annoal prestação da dita metade então nesse cazo tornará elle Dezistente a aposar-se nóvamente da Admenistração do dito Morgado concorrendo então a ella Dottada com a sua metade do dito rendimento. (...)

## 2.º DOCUMENTO

Saibam quantos este publico instrumento de Escripura de Aforamento ou como em direito melhor lugar haja e dizer se possa virem que, sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz Christo de mil e oitto centtos e sete annos, e aos vinte e seiz de Outubro do dito anno, neste cittio do Marco e da banda do termo da villa de Arada aonde eu Taballião vim, Ahy sendo perzentes de huma parte João Lopes Ferreira por si e como procurador bastante de sua mulher Theodora Maria da Rosa, do lugar dos Cazais, termo da villa de Maçains de Donna Maria, comarca de Thomar, e da outra Agostinho Ferreira e sua mulher Aurellia da Rocha do lugar de Salgueiro, termo da villa de Souza, pessoas reconhecidas de mim Taballião e das testtemunhas ao diente nomiadas e no fim desta minha notta assignadas, de que dou fé; E logo pelo dito João Lopes Ferreira foi dito a mim Taballião na

perzença das mesmas testemunhas, de que outro sim dou fé, que elle e sua mulher herão Senhores e possuidores, como Erdeiros de sua May e sogra Theresa Maria de Jezus, e esta como Erdeira de Fernando José Camello, da cidade de Aveiro e já defuntos, de hum mato com seos pinheiros cito aonde chamão a Cova da Mão Cortada, lemitte de Salgueiro e termo da villa de Souza, o qual parte do norte com José Donno do Val de Ílhavo e do Sul com o Padre cura do Urjal e do nascente com o capitão mor Luiz Rodrigues, do lugar das Quintans e do poente com o capitão mor Manoel da Maia Vieira, de Alqueidão, por cuja razão se achava ajustado com o dito Agostinho Ferreira e sua mulher Aurellia da Rocha de lhe aforar a dita propriedade para elle e seus filhos e Erdeiros pello foro anual de tres alqueires e meio de milho grosso, limpo e capas de receber, e huma galinha boa, ou duzentos e quarenta reis em dinheiro (...)

\* \* \*

SENTENÇA EXECUTIVA E PENHORA  
DE BENS SOBRE UNS FOROS DA COUTADA,  
TERMO DE ÍLHAVO

EXECUTANTE — JOÃO LOPES FERREIRA.

EXECUTADO — MANUEL DOS SANTOS BATEL.

*Manuel dos Santos Batel, morador no lugar da Coutada, termo da vila de Ílhavo, como enfiteuta do Prazo da Quinta Nova, da Coutada, estava obrigado a pagar o foro anual de dois alqueires de trigo galego.*

*Como já devesse cinco anos, o Senhorio João Lopes Ferreira, morador no lugar do Vale de Ílhavo do mesmo concelho, na qualidade da sua antiga e legitima posse e na de Administrador do Vinculo de Morgado que tinha herdado do seu 2.º primo Fernando José Camelo, requereu perante o Corregedor da Comarca para que fosse passado mandado executivo contra o devedor, e pedia mais que no acto da penhora fosse citado a alegar embargos, se a mesma penhora não fosse tomada por Sentença.*

*É, pois, citado o devedor em 4 de Maio de 1816, para que pague imediatamente os 10 alqueires de trigo correspondentes aos ditos cinco anos em atraso do referido Prazo dos dezassete da Quinta Nova, sendo-lhe imposta a cominação de que havendo recusa lhe seria feita a penhora e o valor dos seus bens móveis ou de raiz seria posto em depósito. É igualmente citado a comparecer na 1.ª audiência do Juízo de Ílhavo a apresentar os seus embargos, e*

*declarava-se que não aparecendo, seria a mesma penhora considerada como Sentença.*

*Não tendo, com efeito, aparecido, o escrivão José Ferreira da Cunha e o meirinho da Correição Luis de Almeida Vela, de Ílhavo, fazem a penhora em casa do próprio réu de quatro fios de contas de ouro enfiadas em retroz encarnado.*

*Queixa-se o Réu de que o Autor mandou fazer a penhora por lhe serem recusados certos foros, o que ele nega. Por isso requer para preparar a sua defesa com matéria atendida.*

*Não appareceu.*

*O Autor requer para que ele Réu fosse apregoado a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> vez, e como ainda não apparecesse foi dado como citado para apresentar embargos.*

*Reconhece e confessa que o Autor tem realmente direito à cobrança dos foros, mas declara que ele dito Autor quer ter a posse sem apresentar Título legitimo, e por isso vai-se preparar para a Acção judicial ordinária, e diz mais que vai fazer o depósito do valor do trigo em débito até à Sentença final, pondo a condição de que o Autor o não poderá levantar sem fiança aprovada por ele, Réu.*

*Como diz o documento, esta doutrina é contraditória porque, ao mesmo tempo que se reconhece e confessa ao Executante o seu direito, faz-se a declaração expressa de que ele não poderá levantar o dinheiro depositado sem a autorização do mesmo Réu.*

*Ainda que não fossem postos embargos à penhora, o Corregedor determina que esta penhora seja a Sentença valiosa sobre os bens penhorados; que não seja deferida a cláusula de se não levantar o depósito sem fiança; e que se proceda à execução do Réu.*

*Em virtude deste despacho, João Lopes Ferreira requer que se cite Manuel dos Santos Batel para que dentro de 24 horas assinie o termo da confissão e do direito que lhe assiste de receber os foros.*

*O Réu disse que assinava o termo da confissão em conformidade com o despacho do Corregedor, reservando-se, no entanto, o direito da Acção ordinária, e assina o termo com as testemunhas. Foi proferida a seguinte*

#### SENTENÇA

Condeno o Réu de preceito vista a sua confissão, e, em consequência, julgo a penhora por sentença, salvo o direito do Réu para a Acção ordinária, competindo pague as custas.

Ílhavo, 12 de Junho de 1816.

António Pedro Simões, Corregedor.

*A seguir o Executante requere ao escrivão da Câmara certidão dos preços do trigo galego nos anos que se seguem e que foram os seguintes por alqueire:*

*Em 1811 = 1\$450 rs.; em 1812 = 1\$200 rs.;*

*em 1813 = 1\$000 rs.; em 1814 = \$900 rs. e*

*em 1815 = \$900 rs.*

*Como o Réu não tivesse depositado o líquido do foro, o Autor pediu que pela certidão dos preços do trigo se fizesse a conta dos anos em débito e se juntasse aos autos, e do mesmo modo se extraísse a Sentença do processo em ordem à Execução judicial, à qual se ia proceder sobre os bens penhorados.*

*Segue-se a Sentença que se encontra no fim de um documento e que não vem para aqui por ser demasiado longo.*

*Manda-se nele que corra a Execução sobre os bens para pagamento de 10\$900 rs. de foro e das custas também, e que esses bens sejam arrematados e vendidos em praça pública para integral pagamento ao Executante João Lopes Ferreira, o que se cumprirá.*

*Foi passada a Sentença em Ilhavo a 20 de Junho de 1816 sendo assinada pelo escrivão José Félix Faustino e pelo corregedor António Pedro Simões.*

*Obs. — Não possuo outros documentos sobre esta Acção judicial, a não ser a cópia de um Libelo que vai a seguir a este documento.*

Sentença Cível de Executivo e pinhora passada a requerimento do Autor João Lopes Ferreira do Val d'Ilhavo contra o Reo Manoel dos Santos Batel do lugar da Coutada, termo desta villa de Ilhavo para se cumprir.

O Doutor Antonio Pedro Simoens do Dezembargo (...)

«Diz João Lopes Ferreira Administrador do Vinculo do Camello que elle está na posse de cobrar em cada hum anno de foro dois alqueires de trigo galego pertencentes ao Prazo dos dezessete de Manuel dos Santos Batel, da Coutada que está a dever o foro desde o anno de mil oito centos e onze athe o São Miguel passado de mil oito centos e quinze, que bem a ser cinco annos, e porque semelhantes dividas se cobrão executivamente Pede a Vossa SInhoria Senhor Doutor Corregedor seja servido mandar passar mandado Executivo, citando-se o Suplicado no acto da pinhora para na primeira allegar os embargos que tiver, a não se julgar a mesma por Sentença. E receberá mercê. (...) Despacho: Passe executivo. Simoens. (...) Pelo prezente hindo por mim assignado mando e quaisquer officiaes da Justiça desta Correição ou desta Villa de Ilhavo citem o Suplicado para

que incontinentemente pague ao Suplicante o foro que na petição retro faz menção; e não pagando incontinentemente então lhe farão pinhora em todos os seus bens moveis e na falta destes nos de raiz que bem bastem e cheguem para pagamento do mencionado foro que são dois alqueires de trigo galego cada anno por cinco annos, bem a ser dez alqueires, de cujos bens que achados e pinhorados lhe forem, lhe serão tirados do seu poder e dominio e postos em Depósito na forma da ley; sendo no mesmo acto o Suplicado citado para que tendo Embargos que allegar á dita penhora o vir fazer á primeira Audiência deste Juizo com pena de que, não vindo se julgar a mesma por Sentença, e correr a Execução seus termos nos bens penhorados, o que cumprirão lavrando-se de tudo os autos necessarios e passando-se as competentes certidoens, Ilhavo quatro de Maio de mil oito centos e dezesseis. E eu Joze Ferreira da Cunha, escrivão que pelo respectivo o escrevy. (...) *É citado por Joze Antonio da Silva Curado, de Ilhavo, e não paga.*

#### PENHORA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e dezesseis annos e aos onze dias do mez de Maio do dito anno neste lugar da Coutada e cazas onde assiste o Executado, onde eu escrivão vim mais o Meirinho desta Correição Luiz de Almeida Vella para em virtude da petição e mandado retro lhe fazermos pinhora, a qual o dito Meirinho lhe fez em os bens seguintes = Dois fios de contas de ouro inflados em retrós encarnado que tem cada hum vinte e seis contas. Mais outros dois mais miudos inflados em retrós da mesma côr que tem hum trinta contas, e outro trinta e quatro, de cujos bens ficou por Depositario Jose Fragozo Bandarra deste mesmo lugar. (...)

#### PETIÇÃO DO PENHORADO.

Diz Manoel dos Santos Batel, do lugar da Coutada, termo desta villa; que no dia de hoje, onze do corrente mez de Maio foi executivamente pinhorado a requerimento de João Lopes Ferreira do lugar de Val d'Ilhavo com o fundamento de lhe ser devedor de certos foros; o que o Suplicante nega: e como tem materia attendivel, e relevante para a defeza; por isso pertende que Vossa Senhoria se sirva mandar-lhe dar vista para deduzir a mesma defeza pelo meio competente. Pede a Vossa Senhoria, Senhor Corregedor seja servido mandar-lha dar, e receberá mercê. (...)

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e dezasseis annos aos quatorze dias do mez de Maio do dito anno nesta villa de Ilhavo em Audiencia publica que fazia o Doutor Antonio Pedro Simoens Corregedor nesta Comarca.

Na dita Audiencia a requerimento do Autor foi o Reo apregoado primeira e segunda vez pelo official do Juizo e por não apparecer ficou havido por citado para allegar os embargos que tiver á pinhora, com pena de revelia de que fiz este termo. Joze Felix Faustino o escrevy. (...)

Confessa o Reo a posse em que o Autor se acha de cobrar em cada anno os dois alqueires de trigo galego: mas como não he possivel que athe gora mostrasse o titulo constitutivo dessa obrigação, que debaixo de huma cega, e erronea posse quer impor sobre o Reo: por isso vai este sem demora avizar contra o Autor da competente Acção ordinaria; e assim está desde já prompto a depositar o liquido que se achar daquelle trigo, como protesto de não ser levantado pelo Autor sem fiança idonea aprovada pelo Reo, athé a decizão daquelle letigio. (...) A Cota é contraditoria; porquanto na mesma se confessa a posse do Executante e ao mesmo tempo se requer que o mesmo dinheiro vá a deposito e se não levante sem fiança athe a decizão da Cauza ordinaria, que o Executado vai a propôr. Verificado o protesto fica o Executante privado da sua posse, quando he certo que o pessuidor justo, ou injusto deve ser conservado na mesma. (...) Como o Executado não deduzio embargos á pinhora nem allegou couza attendivel deve julgar-se a mesma pinhora por Sentença e correr a Execução nos bens penhorados. (...) Indeferida a Clauzula de se não levantar o Deposito sem fiança. Ilhavo, vinte e nove de Maio de mil oito centos e dezesseis. «Simoens».

Diz João Lopes Ferreira de Val de Ilhavo que no Executivo que requereo contra Manoel dos Santos Batel, da Coutada, desta Correição veio este com huma Cota, á qual respondendo o Suplicante proferio Vossa Senhoria hum Despacho em que manda ao Suplicado assignar termo de confissão com certas condiçoins declaradas no mesmo Despacho. Quer portanto se cite o mesmo Suplicado para em vinte e quatro horas assinar o dito termo (...) e mandar fazer a citação com a dita pena. (...) Certidam: Citei o Suplicado (...) na sua propria pessoa. (...) Aos sete de Junho de mil e oito centos e dezesseis annos nesta Villa d'Ilhavo e meu escriptorio appareceu presente o Reo Manoel dos Santos Batel do lugar da Coutada (...) e dice assignava termo de Confissão na forma do Despacho ultimamente proferido nos autos e

prompto a satisfazer o pedido pelo Autor com o protesto de uzar da Acção competente; de como assim o dice assignou com as testemunhas. (...) preparados e feitos concluzos (os autos) nelles dei e proferi a minha definitiva Sentença do theor e forma seguinte: «Condeno o Reo de preceito, vista a sua confissão, e em consequencia julgo a pinhora a folhas trinta e oito por Sentença; Salvo o direito do Reo para a Acção Ordinaria, competindo pague as custas.

Ilhavo, doze de Junho de mil oitocentos e dezesseis». Antonio Pedro Simoens.

(...) Diz João Lopes Ferreira do lugar do Val d'Ilhavo, termo desta villa; que para fazer constar onde lhe convier precisa que o Escrivão da Camera lhe passe por Certidão o preço medio que teve o trigo galego nos annos de mil oito centos e doze (...) Pede ao Senhor Juiz seja servido mandar passar a dita Certidão em modo que faça fé.

(...) «Em cumprimento do Despacho supra que he de Antonio Lourenço Soares Ferraz de Torres, Juiz Ordinario do Crime, Civel e Cizas por confirmação do Illustrissimo, e Excellentissimo Donatario desta villa de Ilhavo e de outras mais pertencentes ao seu Morgado de Carvalhaes, etc. ... Jozé Maria Godinho Soares d'Albergaria, Escrivão proprietario da Camera nesta villa de Ilhavo e seu termo por Sua Alteza Real. Certifico que em meu poder e cartorio se achão assentes os preços do trigo dos annos declarados na petição retro. Preço medio de cada alqueire de trigo gallego, anno de mil oito centos e onze: mil quatro centos cincoenta reis. Anno de mil oito centos e doze: mil e duzentos reis. Anno de mil oito centos e treze: mil reis. Anno de mil oito centos e quatorze: novecentos reis. Anno de mil oito centos e quinze: nove centos reis. E por assim constar passei a presente que assigno. Ilhavo, dezessete de Junho de mil oito centos e dezesseis. E eu José Maria Godinho Soares de Albergaria o escrevi» Jozé Maria Godinho Soares de Albergaria. (...)

Em Audiencia de dezoite de Junho de mil oito centos e dezesseis annos (...) appareco o Autor e dice que o Reo ainda não tinha depositado o liquido do foro na forma que se tinha offerecido (...) e porque da Certidão constava os preços do trigo porque este havia corrido nos annos que o Reo deve, requeria se juntasse aos autos, por ella se fizesse a conta aos annos de divida e se lhe extraisse Sentença do Processo para sua execução. (...) e a requerimento do Autor me foi pedido e requerido que do processo dos autos lhe mandasse eu dar, extrair e passar sua verdadeira, firme e fiel Carta de Sentença Civel de Executivo de penhora contra o Reo Manuel dos Santos Bateb que a queria para lhe dar a sua devida e real Execução e correr em os devidos termos nos bens penhorados. (...)

E visto por mim ceu requerimento ser muito justo e de razão conforme o Direito e Justiça lha mandei dar, extrahir e rezumir e passar (...) e mando corra a Execução seus termos nos bens penhorados para pagamento dos foros de trigo gallego pedidos no mandado Executivo cujo trigo correio nos annos declarados na Certidão (...) que sendo somados os dez alqueires de trigo gallego fizerão a soma e quantia de dez mil e nove centos reis; assim como também correrá a dita Execução para pagamento das custas que sendo contadas com o feitio, assignatura e pello desta fizerão a soma e quantia de quatro mil duzentos oitenta e oito reis, etc. ...

E em virtude desta se passará mandado de avaliação para os respectivos bens serem avaliados pelos respectivos Louvados da Camera ou por outros quaesquer no seu impedimento para depois se passarem os competentes Editaes e depois serem postos em praça publica, aonde andarão a preção os dias, tennos e tempos da Ley e findos os quaes serão vendidos e rematados a quem por elles mais der e nelles mais lançar para depois o seu produto por que secudidos e rematados forem ser o dito Autor Executante realmente pago, entregue e satisfeito das ditas quantias do proprio e custas, assim como de todas as mais que na Execução desta se fizerem, sem falta ou deminuição alguma; e cazq os bens penhorados não cheguem para inteiro pagamento se procederá a nova pinhora athé que seja completo o mencionado pagamento, de que tudo se farão os termos e autos necessarios ao pé desta que se cumprirá.

Dada e passada nesta villa de Ilhavo aos 20 de Junho de 1816 annos.

E eu José Felix Faustino a subscrevi.

Antonio Pedro Simoeñs

Jozé Feliz Faustino

#### COPEA DO LIBELLO

Dizem neste Juizo como A. A. Manoel Francisco da Picada José Gilberto Ferr.\* Felix, Joaquim Francisco, Joanna, Vieuva de Francisco Nunes, Alexandre Francisco da Anna, Manoel Simões Fragozo, Jose Simoens Fragozo Manoel Simoens Preto, Manoel dos Santos Batel, Jenoveva, viuva de Manoel Nunes Simoens, Guiomar, viuva de Jozé Simoens Preto, Joanna, viuva de João dos Santos Moleiro, Antonio Simoens Preto, Manoel da Rocha da Silveira, Manoel da Rocha, como tutor de do orgão de Luiz André Infante, p." Manoel Baptista dos Santos, Manoel Francisco da Anna, João dos Santos Batel, Joaquim Fernandes Borrelho, Manoel Antonio Carrancho, Antonio dos Santos Neves, Jozé da Silva

Lazaro e Remigio Antonio Bilhano com suas respectivas mulheres, todos da Comarca de Aveiro com assitencia do Dr. Curador que requeiro se nomie aos menores — contra — João Lopes Ferreira e sua mulher de Val de Ilhavo, termo da villa de Ilhavo, da mesma Comarca, R. R. citados por esta e melhor via de Direito o seguinte. E. S. N.

Porque os A. A. são senhores e pussuidores de varias propriedades sitas no lugar da Coutada, termo da villa de Ilhavo, Comarca de Aveiro, as quais são livres de algum foro ou prestação, e tais se devem naturalmente presumir em quanto se não mostrarem legitimamente sujeitas a esse onus. Porém — Porque os R. R. de alguns annos a esta parte tem vergado os A. A. exigindo — delles em cada um anno quarenta alqueires de pão terçado, isto he, 28 de trigo e 12 de milho: e isto com o pretexto de que os mesmos A. A. são inquilinos possuidores de varias fazendas de hum Prazo de que os R. R. se intitulão Senhorios Direitos, sem todavia mostrarem Titulo algum que convença os A. A. da obrigação de semelhante reconhecimento — Mais — Porque os R. R. igualmente tem vexado e opprimido aos A. A. Manoel dos Santos Batel, o cappitam Manoel Jozé Rodrigues Vidal da Silveira, Guiomar, viuva de Jozé Simoens Preto, Joaquim Francisco e Antonia, viuva de Thomé João Balseiro, surgindo de todos estes em cada hum anno mais 17 alqueires de trigo; debaixo de hum semelhante pretexto de serem inquilinos possuidores de varias fazendas de outro Prazo de que igualmente se intitulão Senhorios Directos sem tambem mostrarem Titulo algum (...)

*Nesta altura o documento fica truncado, não sendo possível encontrar a parte que lhe falta. Não existe entre os outros que possuímos sobre a Coutada.*

## O LIBELO QUE PERMITIU À COUTADA A LIBERTAÇÃO DAS SUAS TERRAS DOS ENCARGOS ENFITÊUTICOS

### COMENTÁRIOS

*A Sentença Executiva alcançada por João Lopes Ferreira contra o foreiro Manuel dos Santos Batel deveria ter provocado forte reacção entre todos os foreiros da Coutada. O povo uniu-se e acabou por se manifestar em um Libelo colectivo contra o Senhorio.*

*Esse Libelo foi aleivosamente produzido com o falso fundamento de que o dito Senhorio não apresentava Título da posse dos dois Prazos: o dos Quarenta e o dos Dezassete. Além disso declarava-se que era vexatória a exigência dos foros.*

*Não tinham por essa razão e por tanto tempo e ininterruptamente sido pagos os foros pelos seus antepassados e por eles próprios foreiros?*

*Como já deixamos bem acentuado e provado, esses antepassados, contra o que se diz no Libelo, tinham ficado legitimamente sujeitos ao ónus e ao pagamento dos emprazamentos realizados com os antigos Senhorios e, entre uns e outros, assumiram-se mutuamente deveres e direitos que não poderiam cindir-se sem quebra da justiça. Esses deveres e direitos transmitem-se mutuamente por contrato realizado entre foreiros e Senhorios, herdeiros desses direitos e encargos. E João Lopes Ferreira foi herdeiro de Fernando José Camelo, Senhorio dos Prazos em tese, como veremos.*

*De nada valeu, porém, a J. L. F. toda a documentação aqui já publicada, e possivelmente outra já extraviada que, juntamente com os rois do registo da cobrança de foros que existem em nosso poder, bem abonariam o direito do Senhorio quando fossem apresentados em tribunal.*

*Mas João Lopes Ferreira, desde o princípio, ao entrar na posse do seu Vínculo de Morgado, viu-se na dura contingência e necessidade de ter que se defrontar em diferentes terras com poderosos arrendatários e foreiros do seu grande Morgadio.*

*A sua bolsa depauperada e já desfalcada com aturados e dispendiosos litígios, não podia comportar grandes despesas que poderiam comprometer e levar à total ruína a sua casa que desde a origem não era abastada.*

*Nesta situação melindrosa, aborrecido, gasto moral e economicamente, cede à violência e rebeldia dos possuidores da sua fortuna que, quase na sua totalidade, ficou dispersa e perdida em mãos alheias.*

*Como se verifica pela documentação agora publicada no Arquivo, os irrequietos enfiteutas da Coutada não quiseram ser excepção à debandada de tantos e tantos rebeldes, nem estar pelos compromissos tomados pelos seus antepassados para com os Senhorios da sua terra.*

*Como vimos, a rebeldia, com poucas oscilações, teve início após a compra dos Prazos e das terras realizada por João Ferreira da Cruz em 1722.*

*Os habitantes da Coutada, em tantos anos de lutas com outros Senhorios, não deram tréguas ao pensamento dominante de conseguirem a libertação final das suas terras dos encargos enfiteuticos.*

*Diante da fraqueza financeira do Senhorio daquelas terras e do levantamento da povoação, disposta à luta nos tribunais, como transparece do Libelo colectivo que atrás publicamos, o povo da Coutada consegue finalmente a desejada Carta de Alforria, diremos, a libertação das suas terras há muito tempo empraçadas.*

*Por falta de documentos comprovativos de data certa fixemos essa sua libertação no ano de 1816. É a data da Sentença que suggestionaria o Libelo colectivo dos foreiros revoltados.*

P.<sup>a</sup> JOÃO VIEIRA RESENDE